BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras Raras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.378 Belém - Sexta-feira, 31 de outubro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs. 1.089, 1.090, 1.091, 1.092, 1.093 e 1.096

PORTARIAS Nºs. 453, 454 e 455

DECRETOS

Do Governo do Estado

CONCORRÊNCIA Nº 12/80-EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 386/80 AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/80 - AVISO

Do Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

ESTATUTO

Da Associação de Pais e Mestres da Unidade Integrada de Ensino - Tucuruí

2 Cadernos

54 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1089 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 0011/80-CD, de 15 de outubro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 0011/80-CD, de 15 de outubro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que autoriza a Presidência da FUNTELPA a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de Cr$ 190.486,07 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e sete centavos), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 0011/80-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião ordinária do mês de outubro em 15.10.80, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando as contribuições para o Patrimônio do Servidor Público - PASEP, devidas por esta Fundação referentes a exercícios anteriores;

Considerando a não existência de dotação própria para liquidação desse débito no Orçamento da FUNTELPA, no corrente exercício financeiro,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Presidência da Fundação de Telecomunicações do Pará a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de Cr$... 190.486,07 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e sete centavos), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação de Telecomunicações do Pará 45.00
Un. Orçamentária: Direção Geral 45.01
Função: Comunicações 05
Programa: Telecomunicações 22
Subprograma: Radiodifusão 137
Atividade: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP 20.01
3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes
3.2.9.2 - Despesas de Exercícios anteriores Cr$ 190.486,07

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação de Telecomunicações do Pará 45.00
Un. Orçamentária: Direção Geral 45.01
Funções: Comunicações 05
Programa: Telecomunicações 22
Subprograma: Radiodifusão
Atividade: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará 2.001
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
3.2.5.3 - Salário Família Cr$ 190.486,07

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da FUNTELPA, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

Homologo
ALACID DA SILVA NUNES
24.10.80

DECRETO Nº 1090 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 0012/80-CD, de 15 de outubro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 0012/80-CD, de 15 de outubro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que autoriza a abertura do Crédito Suplementar no valor de Cr$..... 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a data de 15 de julho de 1980, revogadas as disposições em contrário.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 0012/80-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião ordinária do mês de outubro, realizada em 15/10/80, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando haver sido aberto pelo Sr. Governador do Estado através do Decreto nº. 918 de 25/08/80, o Crédito Suplementar a favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, no valor de Cr$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros);

Considerando o Plano de Aplicação proposta pela Presidência da FUNTELPA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr$... 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados a reforço da seguinte dotação orçamentária:

Fundação de Telecomunicações do Pará	45.00
Direção Geral	45.01
Comunicações	05
Telecomunicações	22
Radiodifusão	137
Atividades: Manutenção da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	2.001
3111 - Pessoal Civil	4.500.000,00
3113 - Obrigações Patronais	800.000,00
3120 - Material de Consumo	1.400.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	1.600.000,00
TOTAL	8.300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta do Excesso de arrecadação estabelecido no item II, parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 15/07/80, revogadas as disposições em contrário, após Homologação pelo Sr. Governador do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo, da FUNTELPA, aos 15 de outubro de mil novecentos e oitenta.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

Homologo
ALACID DA SILVA NUNES
24.10.80

DECRETO Nº 1091 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1620, de 21 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1620, de 21 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 1615, de 30 de setembro de 1980, do referido Conselho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1620, DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Resolução nº 1615, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alinea i do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando o disposto na Resolução nº.. 1615, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 1035, de 06.10.80;

Considerando os termos do ofício DERPA - 01431, de 21.10.80, da Diretoria Geral do DER-Pa;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Resolução nº 1615, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 1035, de 06.10.80, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A operação de crédito a que se refere este artigo será efetuada mediante a garantia das quotas do Fundo Rodoviário Nacional atribuídas ao Estado do Pará".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 21 de outubro de 1980.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

DECRETO Nº 1092 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 010/80-CD, de 15 de outubro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 010/80-CD, de 15 de outubro de 1980, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos Jornalistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a outubro de 1980.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de outubro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 010/80-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião Ordinária do mês de outubro, realizada em 15.10.80, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que preceitua a letra h do Art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra h do Art. 7º do Regimento Interno da FUNTELPA, que outorga ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável à aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos Servidores da FUNTELPA;

Considerando a aprovação do Sr. Governador do Estado, parecer da Consultoria Geral do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os Vencimentos dos Jornalistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a outubro de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Sr. Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de outubro de 1980.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da FUNTELPA, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

DECRETO Nº 1093 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1622, de 21 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1622, de 21 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova Tabela de Custas para a expedição de certidões e execu-

ção de serviços correlatos pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1622, DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

Aprova Tabela de Custas para a expedição de certidões e execução de serviços correlatos pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10752, de 09 de agosto de 1978, e

Considerando os termos dos ofícios DERPA-1111, de 26.08.80, e DERPA-1399, de 14.10.80, da Diretoria Geral do DER-Pa.;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, emitido no processo CRE/114/80, de 02.09.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Custas, anexa a esta Resolução, para a expedição de certidões e execução de serviços correlatos pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 21 de outubro de 1980.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 453 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1381, de 23 de outubro de 1980, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para Fortaleza, no período de 25 a 31 de outubro do corrente ano, a fim de participar do XX Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 454 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Diretor do Departamento de Ações Especiais, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 25 a 31 de outubro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 455 DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 10 de setembro de 1980, o Major PM ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, que se encontrava exercendo o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31.07.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DULCENIZE TEIXEIRA DE ALMEIDA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível-6, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31.07.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ALOÍSIO FREIRE NUNES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível-6, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito a nomeação de MOISÉS DE SOUZA OLIVEIRA, contida no Anexo I do Decreto datado de 08.09.80, que de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº. 749 de 24 de dezembro de 1953, foi nomeado para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito a nomeação de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, contida no Anexo I do Decreto datado de 08.09.80, que de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, foi nomeado para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DERGAN do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SULENIR PALMEIRA MONASSA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5-Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5-Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELZA DA SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA JOSÉ CARDOSO MAIA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE JESUS E SILVA do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MANOEL FREIRE MENEZES, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:
Resolve tornar sem efeito o Decreto datado de 11.09.80, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, AGOSTINHO MIRANDA MONTEIRO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 122/80-GM DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Conceder Suprimento de Fundo ao Senhor ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com recepção no Palácio Lauro Sodré, no dia 23 de outubro do corrente ano, originando a seguinte classificação.
1101.0307212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos -
Valor - Cr$ 50.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 21 de outubro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador

(G. Reg. nº 3007)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 444 DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1795/80-GG e 02858/80-SEAD.,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVII Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, a realizar-se em Fortaleza, no período de 20 a 25 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de outubro de 1980.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 445 DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1780/GG e 02843/80-SEAD.,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII Simpósio Tributário, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 03 a 14 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de outubro de 1980.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 446 DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1699/80-GG e 02842/80-SEAD.,

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV Congresso Farmacêutico de Pernambuco, a realizar-se em Pernambuco, no período de 18 a 24 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de outubro de 1980.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Rep. p/ Secretaria de Estado de Administração

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 175/80 - SEVOP - DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 37/80, de 22 de abril de 1980,

R E S O L V E:

CONCEDER, trinta (30) dias de férias regulamentares aos servidores relacionados em anexo, lotados nesta Secretaria de Estado, no período conforme escala elaborada pela Divisão do Pessoal.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretor do Departamento de Administração

Nº de Ordem	Nome	Exercício	Período de Férias
01	Raimundo Pereira Cavalcante	1980	01 a 30.10.80
02	Célio Chaves de Melo	1980	01 a 30.10.80

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretor do Departamento
de Administração
(Ext. Reg. nº 6461 - Dia: 31.10.80)

PORTARIA Nº 116/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 03116/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO, na importância de Cr$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2001.13754[illegible].1.064 - Construção e Reforma e Aparelhamento da Unidade da SESPA - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor - Cr$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 29 de outubro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de
Administração
(Ext. Reg. nº 6462 - Dia: 31.10.80)

PORTARIA Nº 117/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 03100/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JUAREZ BOTELHO DA COSTA, importância de Cr$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP - Construção, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor - Cr$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 29 de outubro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de
Administração
(Ext. Reg. nº 6462 - Dia: 31.10.80)

ANUNCIOS

Estacon Engenharia S.A.

COMPANHIA ABERTA - CGC Nº 04946406/0001-12
REGISTRO GEMEC — RCA 200-76/350

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de novembro de 1980, às 15:00 horas, na sede da Empresa, na Alameda Moreira da Costa, nº [illegible], Belém - Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

1. Proposta da Diretoria, a fim de cancelar o registro da Empresa na Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo-Brasília, permanecendo habilitada à negociação de valores em mercado de balcão e mantida sua condição de sociedade de capital aberto.

Belém, 28 de outubro de 1980.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. Nº 6449 — Dias 30 e 31/10 e 03/11/80)

MICROFILMAGEM
NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 (VINTE) DE AGOSTO DE 1980 DA COMPANHIA PARAENSE DE MANDIOCA - (EM ORGANIZAÇÃO).

C.G.C. nº 04.569.796/0001-34

Aos vinte dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta (1980) às 15,00 e às 17,00 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, Edifício Palácio do Rádio, 10º Andar - Sala 1.011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Companhia Paraense de Mandioca - (Organisa, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.568.796/0001-34, representada mais de noventa por cento do capital votante, conforme verificado das assinaturas apostas no Livro Próprio de Acionistas. Na forma do disposto no Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Tânio Oshikiri Diretor-Presidente. O Sr. Presidente convidou o Sr. Amando Salvadi para atuar como secretário. constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, constante da carta expedida em 19 de julho de 1980 pelo correio aos acionistas no teor seguinte: Pelo presente, convidamos V.Sa., para participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária desta Companhia que cumulativamente serão realizadas na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351 - Edifício Palácio do Rádio, 109 Andar, Sala 1.001, Belém-Pará, às 15,00 horas e 17,00 horas respectivamente do dia 20 de agosto de 1980, para deliberar sobre os seguintes: I) Assembléia Geral Ordinária. a) Exame, discussão, votação das Contas e Relatório da Diretoria; b) Plano de Trabalho para 1980; c) Alteração da Remuneração da Diretoria Executiva; II) Assembléia Geral Extraordinária. a) Alteração do Artigo 7º § 1º dos Estatutos Sociais. III) O que ocorrer. Sem mais para o momento, Atenciosamente; Tânio Oshikiri Diretor-Presidente. Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente, que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras além do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social em 31 de março de 1980. Continuando, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos citados documentos, o que foi feito, já tendo sido os mesmos publicados no Diário Oficial do estado do Pará em 15 de agosto de 1980. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu tais documentos à votação dos presentes, verificando-se a sua aprovação, sem reservas, por unanimidade. Passando-se, simultaneamente, aos ítens "b" e "c" da Ordem do Dia, determinou o Sr. Presidente fosse lida o seguinte plano de Trabalho para 1980: "Senhores Acionistas: Além das explanações inseridas nas Notas Explicativas, a Diretoria Executiva estuda a possibilidade de implantação de uma fábrica, visando o aproveitamento da mandioca que já se encontram em fase de boa produção, que anteriormente serviu de pesquisa para a seleção nos meses iniciais. Obtido o produto, no caso a farinha, esta será destinada ao consumo do mercado nacional. Esta Diretoria, ainda estuda a viabilidade de proceder a mecanização da cultura da mandioca numa área adquirida, inicialmente de 50,00 ha, onde possivelmente iniciará o trabalho com equipamentos mecanizados. "Quanto aos honorários da Diretoria Executiva, ficou aprovado, nos têrmos do Artigo 152 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, uma verba correspondente ao exercício social no valor de CR$-1.320.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros) que submetido a discussão, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Esgotada a ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária com as deliberações pertinentes, foi realizada em ato contínuo a Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberar sôbre o único assunto em pauta que é a alteração do Artigo 7º § 1º do Estatuto Social que, se aprovada, passa vigir com a seguinte redação: Artigo 7º § 1º. As ações ordinárias subscritas e integralizadas são divididas de 49% (quarenta e nove por cento) de capital estrangeiro e 51% (cinquenta e um por cento) de capital nacional. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada conforme proposto. Usando da palavra, o Sr. Presidente teceu comentários a respeito da recente presença em Belém do Pará do Sr. Masakuni Sugawara, Diretor da International Mandioca Development Co., Ltd.-IMDC, acionista majoritária desta empresa, o qual analisando de perto o trabalho por ela desenvolvido, considerou o mesmo como perfeito e dentro dos parametros previstos por aquela empresa. O Sr. Presidente também requereu da Assembléia um voto de louvor pela maneira cortez com que se comportou em nosso meio o ilustre Diretor. À seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguem se manifestasse, declarou a mesma aberta pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretário, sendo por todos aprovada e assinada. Belém, 20 de agosto de 1980.- (as) Tânio Oshikiri; Hiroshi Muroi; Yasunori Furihata; Takeshi Tokeda; Antonio Farias Coelho; Tsutomu Sakamoto; Amando Salvadi; p/ Companhia Nacional Mandioca Development Co., Ltd. - Diretor - Masakuni Sugawara.

CERTIDÃO

Certifico que a presente representa a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Paraense de Mandioca - Organisa realizada em 20 de agosto de 1980 e transcrita no livro competente.

Amando Salvadi

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que para [illegible] vale [illegible] a [illegible]
90 10 80
1431-80
Cia
Belém 20 de agosto de 80

Adalberto Alencar Neves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
— JUCEPA —
Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no Item I do art. 73 do Dec. Federal n.º 57.651 de 19-01-1966.
Belém, 20 de 10 de 1980
ALBERTO F. SOUTO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NEVES
Presidente

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 6452 - Dia 31.10.80)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. FACEPA

C.G.C. 04909479/0001-34

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1980.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), os Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - "FACEPA", sociedade industrial de Capital Autorizado, estabelecida na Cidade de Belém, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 04.909.479/0001-34, em sua sede social à Av. Dr. Freitas, nº 536, às 08:00h. (oito horas) reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária conforme Carta recebida e protocolada por todos os Acionistas com direito a voto. Com base no artigo 47 dos Estatutos Sociais o Diretor Presidente Antonio Georges Farah, verificando pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas" o comparecimento de 100% (cem por cento) dos titulares de Ações Ordinárias, sendo assim cumpridas as exigências do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76, solicitou aos acionistas que dentre os presentes na forma dos Estatutos indicassem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Antonio Georges Farah, o qual assumindo a Presidência dos trabalhos agradeceu a indicação de seu nome e declarou instalada a sessão, convidando para secretariá-la o Acionista Orlando Martins de Souza, este por solicitação do presidente procedeu à leitura da Convocação efetuada por Carta Protocolada, assim redigida: Belém (PA.), 19 de setembro de 1980. Prezado Acionista. Pela presente vimos convidar V. Sa. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social à Av. Dr. Freitas, nº. 536 nesta cidade, no dia 29 de setembro de 1980, às 08:00 h., para deliberar sobre a seguinte pauta: a) aprovação do relatório dos órgãos de administração e das demonstrações financeiras referentes ao Balanço Semestral encerrado em 30.06.80; b) deliberação da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria referente ao destino a ser dado ao lucro constante do Balanço. Anexo à presente estamos remetendo a V. Sa. uma cópia do Balanço encerrado em 30.06.80 para sua apreciação. Atenciosamente, MÁRIO MEIRELLES - Presidente do Conselho de Administração. Em seguida o Senhor Presidente comunicou aos acionistas, que se encontravam sobre a mesa para apreciação e discussão pelo plenário, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 e determinou a leitura de seus textos. Concluída a leitura desses documentos que conferiram com os documentos recebidos pelos acionistas junto à Carta de Convocação que passaram a fazer parte integrante desta Ata, independente de transcrição foram as mesmas colocadas em discussão e votação tendo sido essas Contas e Demonstrações Financeiras aprovadas sem reservas, por unanimidade. Em seguida, entrou em pauta a Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria que foi lida pelo Secretário e que tem o seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - O Projeto de Implantação da 3ª Unidade de Produção iniciado em 1979 já se encontra em fase adiantada, com todas as Obras Civis concluídas e 80% dos equipamentos já se encontram na Fábrica em montagens, sendo que o início da produção está previsto para fevereiro de 1981, com antecipação de 5 meses sobre o cronograma inicialmente previsto. Essa ampliação portanto vem exigindo vultuosos recursos agravados pela crescente inflação de mais de 200% durante os dois anos de implantação do projeto. Assim sendo, o Conselho de Administração e a Diretoria, propõem que seja considerado como Reserva para Aumento de Capital para posterior capitalização parte do lucro apurado no Balanço Semestral encerrado em 30.06.80. O lucro apurado no Balanço Semestral é de Cr$ ..... 25.949.655,31 que destacamos 35% para Reserva de Imposto de Renda no valor de Cr$.... 9.082.378,00 e para Reserva de Expansão o valor de Cr$ 990.377,31, ficando um saldo de Cr$... 15.876.900,00 que propomos seja considerado como Reserva para Aumento de Capital, sem distribuição de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas que serão revertidos em favor da elevação do capital da empresa, evitando-se a sua descapitalização no momento em que a mesma acha-se voltada para o aumento de seus recursos. É o que tem a propor aos Srs. Acionistas da FACEPA, objetivando a Expansão e o fortalecimento da Empresa. Belém, (PA.), 10 de setembro de 1980. aa) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES, VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA, SALIM CARLOS CHADY e CARLOS GEORGES CHADY FARAH - Conselheiros - ANTONIO GEORGES FARAH e MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES - Diretores". Após a leitura desse documento, foi o assunto analisado e debatido, ficando deliberado a aprovação plena da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria que ficaram autorizados a efetuarem a transferência para Reserva para Aumento de Capital, parte do lucro apurado no Balanço Semestral de 30.06.80, sem a distribuição dos Dividendos Mínimos aos Acionistas no valor de Cr$ 15.876.900,00. Com a palavra, o Sr. Presidente, depois de agradecer a aprovação da Proposta em todos os seus termos, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 08:45 h. (oito horas e quarenta e cinco minutos) depois de lavrada, lida, e aprovada esta Ata no livro próprio, que vai assinada por mim, ORLANDO MARTINS DE SOUZA, Secretário da Mesa e por todos os presentes. Belém (PA.), 29 de setembro de 1980. aa) ORLANDO MARTINS DE SOUZA, ANTONIO GEORGES FARAH, MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES, MARIA APARECIDA DEPS

MEIRELLES, CLÉA CHADY FARAH, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, SALIM CARLOS CHADY e VINICIUS BAHURY OLIVEIRA.
Confere com o original
ANTONIO GEORGES FARAH
Diretor
MÁRIO MEIRELLES
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/10/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1456/80, a 1ª via da presente Ata de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - FACEPA.

Belém, 22 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. nº 8009 - Reg. nº 6466 - Dia: 31.10.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.09 a 20.10.80.

1ª Região Fiscal		*58.588.561,55*
Ananindeua	170.570-9	2.792.761,05
Belém	170.844-9	54.617.294,95
Benevides	170.575-X	475.363,58
Cachoeira do Arari	170.580-6	148.551,12
Ponta de Pedras	170.616-0	138.647,71
Salvaterra	170.639-X	99.034,08
Santa Cruz do Arari	170.629-2	118.840,90
Soure	170.625-8	198.068,16
2ª Região Fiscal		*15.994.003,87*
Augusto Corrêa	170.569-5	148.551,12
Bonito	170.576-8	277.295,42
Bragança	170.573-3	812.079,45
Capanema	170.582-2	2.594.692,89
Capitão Poço	170.589-X	673.431,74
Castanhal	170.584-9	2.693.726,97
Colares	170.590-3	99.034,08
Curuçá	170.588-1	475.363,58
Igarapé-Açú	170.593-8	663.528,33
Inhangapí	170.598-9	178.261,34
Irituia	170.595-4	752.659,00
Magalhães Barata	170.610-1	99.034,08
Maracanã	170.602-0	158.454,53
Marapanim	170.603-9	158.454,53
Nova Timboteua	170.611-X	435.749,95
Ourém	170.615-2	713.045,37
Paragominas	170.620-9	1.109.181,59
Peixe-Boi	170.621-7	138.647,71
Primavera	170.622-5	148.551,12
Salinópolis	170.635-7	148.551,12
Santa Izabel do Pará	170.630-6	653.624,93
Santa Maria do Pará	170.632-2	376.329,50
Santarém Novo	170.633-0	118.840,90
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	247.585,20
São Caetano de Odivelas	170.627-6	118.840,90
São Domingos do Capim	170.583-0	396.136,32
São Francisco do Pará	170.623-3	455.556,77
São Miguel do Guamá	170.624-1	396.136,32
Vigia	170.643-8	356.522,69
Vizeu	170.642-X	396.136,32
3ª Região Fiscal		*5.635.039,15*
Conceição do Araguaia	170.586-5	1.752.903,22
Itupiranga	170.596-2	148.551,12
Jacundá	170.600-4	138.647,71
Marabá	170.604-7	2.376.817,92
Santana do Araguaia	170.634-9	277.295,42
São Félix do Xingú	170.637-3	99.034,08
São João do Araguaia	170.638-1	445.653,36
Tucuruí	170.640-3	396.136,32
4ª Região Fiscal		*9.150.748,96*
Alenquer	170.566-0	514.977,20
Almeirim	170.565-2	554.590,85
Altamira	170.567-9	930.920,35
Aveiro	170.571-7	168.357,94
Faro	170.591-1	148.551,12
Itaituba	170.597-0	475.363,58
Juruti	170.599-7	316.909,05
Monte Alegre	170.607-1	445.653,35
Óbidos	170.612-8	554.590,85
Oriximiná	170.614-4	287.198,83
Porto de Moz	170.618-7	118.840,90
Prainha	170.619-5	217.874,98
Santarém	170.628-4	4.258.485,43

Senador José Porfírio	170.636-5	158.454,53
5ª Região Fiscal		*3.733.584,80*
Afuá	170.564-4	396.136,32
Anajás	170.568-7	178.261,34
Bagre	170.579-2	158.454,53
Breves	170.578-4	1.109.181,69
Chaves	170.585-7	198.068,15
Curralinho	170.587-3	217.874,98
Gurupá	170.592-X	475.363,58
Melgaço	170.609-8	158.454,53
Oeiras do Pará	170.613-6	158.454,53
Portel	170.617-9	534.784,03
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	148.551,12
6ª Região Fiscal		*5.932.141,37*
Abaetetuba	170.562-8	812.079,45
Acará	170.563-6	584.301,07
Baião	170.574-1	138.647,71
Barcarena	170.572-5	178.261,34
Bujarú	170.577-6	356.522,69
Cametá	170581-4	376.329,50
Igarapé-Miri	170.594-6	415.943,13
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	148.551,12
Mocajuba	170.605-5	198.068,16
Moju	170.606-3	198.068,16
Muaná	170.608-X	217.874,98
Tomé-Açú	170.641-1	2.307.494,06
TOTAL		99.034.079,70

(Ext. Reg. nº 6465 - Dia: 31.10.80)

Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), o EDITAL de Licitação abaixo descriminado.

I - TOMADA DE PREÇOS Nº 23/80

I.1 - OBJETO:

Construção de uma ponte em madeira de lei, localizada na Rodovia PA-252, no Km. 54, trecho MOJÚ - ACARÁ, para substituir uma ponte com 30,00 mts., de extensão, 4,20 mts., de largura e 6,00 mts., de altura média sobre o Igarapé JAMBU-AÇÚ.

RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

Dia 13 de novembro de 1980, às 10:00 horas no Gabinete de Assessoria Técnica - 2º andar do Edifício Sede do DER-PA à Av. Almirante Barroso nº 3639.

Belém, 30 de outubro de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 6472 - Dia: 31.10.80)

Universidade Federal do Pará

REITORIA

PORTARIA Nº 1777/80

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Processo nº 01119/80;

RESOLVE:

Aplicar a JOSÉ NIROND PIMENTEL FREITAS, ocupante de emprego da Categoria funcional de Agente de Portaria, LT-TP - 1202 - B, da Tabela Permanente, a pena de SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprida no período de 1º a 30 de novembro de 1980.

Reitoria da Universidade Federal do Pará. Belém, 24 de outubro de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

(Ext. Reg. nº 6473 - Dia: 31/10/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

CONCORRÊNCIA Nº 12/80

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 386/80

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 11, de 25.08.79, avisa aos interessados que, no dia 18 de 11 do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o Depto. Material, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Contratação junto as Firmas especializadas, de braçais.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 28 de outubro de 19[illegible]

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6471 - Dia: 31.10.80)

Associação dos Guias de Turismo do Brasil/Secção do Pará AGTURB

BELÉM - PARÁ

(RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1980)

I - *DENOMINAÇAO*: Associação dos Guias de Turismo do Estado do Pará (AGETURB/Pará); sede: Belém - Estado do Pará; Bens e direitos que a AGETURB/Pará, possui ou venha a possuir.

. assegurar condições satisfatórias de trabalho aos profissionais do setor;

. manter permanentemente atualizado o cadastro de profissionais;

. planejar e desenvolver em conjunto com órgãos oficiais de turismo, curso de atualização, organizar conferências e congressos;

. identificar-se com programas de turismo exportativo e respectivo.

Tempo de duração: indeterminado.

II - *ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:* Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; representante ativo e passivamente em Juízo ou fora dele: Presidente da Diretoria.

III - *REFORMA DO ESTATUTO*: Por iniciativa da Assembléia Geral

IV - *RESPONSABILIDADE*: Sócios Fundadores, beneméritos, honorários, contribuintes, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da AGETURB/Pa.

V - *EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMONIO*: Quando a Assembléia Geral considerar a AGETURB/Pa. impossibilitada da concepção dos seus fins, será promovida a sua extinção. Na oportunidade, o Patrimônio reverterá em favor de outra associação nacional de idêntica finalidade.

(Ext. Reg. nº 6468 - Dia: 31.10.80)

Associação Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar de Belém

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BELÉM.

São convidados todos os interessados para se fazerem presentes à Assembléia Geral de Constituição da Associação Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar de Belém, a realizar-se no dia 03 de novembro de 1980, pelas 8:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, número 2034, nesta cidade de Belém, quando será levada a efeito a constituição de tal Associação, aprovados os Estatutos respectivos, eleitos os membros da Direção do Conselho Fiscal e fixado o valor da contribuição dos associados.

Belém, 29 de outubro de 1980

MARIA LUIZA JOUBERT

(T. nº 8011 - Reg. nº 6470 - Dia: 31.10.80)

Associação de Pais e Mestres da Unidade Integrada de Ensino — Tucuruí

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I
Da Instituição

Artigo 1º — As Associações de Pais e Mestres da UIE-TUC (Unidade Integrada de Ensino - Tucuruí), sediada na Escola São Pedro de Alcobaça, Vila Permanente, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, reger-se-ão pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º — A UIE-TUC, contará com três serviços auxiliares: Associação de Pais e Mestres da Pré-Escola, Associação de Pais e Mestres do 1º Grau, 2º Grau e Supletivo e Associação de Pais, Amigos, Voluntários e Professores do Ensino Especial. As Associações terão por finalidade, colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º — A fim de alcançar seus objetivos, a APM se propõe a:

I. Colaborar com a Direção Geral, no intuito de atingir os objetivos educacionais propostos pela escola.

II. Representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos, junto à Escola.

III. Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a UIE-TUC, provendo condições que permitam:

a) A melhoria do ensino;

b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

c) O auxílio a UIE-TUC, no tocante à conservação de prédios, equipamentos, materiais didáticos e limpeza de suas instalações;

d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV. Colaborar na programação do uso do prédio das escolas, pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino", para "Centro de Atividades Comunitárias".

V. Favorecer o interrelacionamento entre pais e professores, possibilitando:

a) Aos pais, informações relativas, tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) Aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e da sua vida no lar.

VI. Implantar e Gerenciar a Rede de Cantinas Escolares nas escolas da UIE-TUC.

SEÇÃO III
Dos Meios e Recursos

Artigo 4º — Os meios e os recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I. Contribuição dos sócios;
II. Convênios;
III. Subvenções diversas;
IV. Doações;
V. Promoções diversas;
VI. Cantinas Escolares;
VII. Outras fontes.

Artigo 5º — A contribuição a que se refere o inciso I, será fixada pela assembléia do Conselho Deliberativo.

§ 1º. No início de cada ano letivo, e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, o Conselho Deliberativo, fixará a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

§ 2º. As contribuições arrecadadas, serão depositadas em agência bancária, em conta vinculada à APM que será movimentada pelo Presidente da APM, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º — A aplicação dos recursos financeiros, obedecerá ao critério fixado pelo Conselho Deliberativo, no que se levará em conta as seguintes prioridades.

a) Assistência ao aluno carente;
b) Aquisição de material, inclusive didático;
c) Pagamento de despesas eventuais, não previstas e aprovadas pela Diretoria da APM.

CAPÍTULO II
Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I
Dos Sócios

Artigo 7º — O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

I. Sócios natos;
II. Sócios admitidos;
III. Sócios honorários.

§ 1º. Serão Sócios natos, a Direção Geral da UIE-TUC, Encarregados de Setores de Ensino, Diretores de Escolas, Assistentes de Diretor, Professores, Integrantes do Apoio Técnico Pedagógico, pais de alunos e os alunos maiores de 14 anos, desde que concordes.

§ 2º. Serão sócios admitidos, os pais de ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que residam no Município de Tucuruí e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º. Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º — Constituem direitos dos sócios:

I. Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola, e o ensino ministrado aos educandos;

II. Ser votado nos termos do presente estatuto;

III. Receber esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM.

Artigo 9º — Constituem deveres dos sócios:

I. Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

II. Defender, por atos ou palavras, o bom nome da UIE-TUC e da APM.

III. Conhecer o estatuto da APM.

IV. Votar nos termos do presente estatuto.

V. Participar das reuniões para as quais forem convocados.

VI. Aceitar e desempenhar com zelo, responsavelmente, os cargos e funções que lhes forem confiados.

VII. Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro desta associação.

IX. Prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades.

X. Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 10. O sócio será eliminado do quadro social, pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º. A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º. O sócio eliminado, poderá recorrer da decisão do Conselho Deliberativo, que reunirá em sessão extraordinária, para apreciação do fato.

CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Orgãos Diretores

Artigo 11. — A Associação de Pais e Mestres, será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo;
II. Diretoria Executiva.

Artigo 12. — Cada Escola da UIE-TUC, convocará pais e professores em Assembléia e elegerá, por aclamação, 3 elementos, para constituir o Conselho Deliberativo.

§ Único — A assembléia, realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos pais e professores, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 13. — O Conselho Deliberativo, será constituído de 4 membros por escola.

§ 1º. O Diretor Geral da UIE-TUC, será seu presidente nato.

§ 2º. Os demais componentes eleitos, obedecerão às proporções assim estabelecidas:

I. 70% dos membros serão pais de alunos;
II. 30% dos membros serão professores.

§ 3º. Não sendo atingidas as proporções enumeradas nos incisos I e II do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por sócios honorários, conforme Artigo 7º § 3º.

Artigo 14. — Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva da APM do 1º Grau, 2º Grau e Supletivo e da APM da Pré-Escola, divulgando os nomes escolhidos a todos os associados.

II. Aprovar o Plano Anual de Recursos.

III. Votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

IV. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado a critério do seu presidente, ou 2/3 de seus membros.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, da Associação de Pais, Amigos, Voluntários e Professores do Ensino Especial, será realizada pelos próprios pais e professores desta modalidade de ensino.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª Convocação), ou maioria simples (2ª Convocação) de seus membros.

Artigo 15. — O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano.

§ Único. Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justa causa.

Artigo 16. — A Diretoria Executiva da APM, será composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. 1º Secretário
IV. 2º Secretário
V. 1º Tesoureiro
VI. 2º Tesoureiro
VII. Diretor Cultural
VIII. Diretor de Esportes
IX. Diretor Social

Artigo 17. — Cabe à Diretoria Executiva:

I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

II. Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes.

III. Depositar em conta da APM, em estabelecimento bancário, todos os valores recebidos.

IV. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, ou por solicitação de 2/3 de seus membros.

Artigo 18. — Compete ao Presidente da APM:

I. Representar a APM, em todas as atribuições que lhes são pertinentes.

II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as.

III. Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório bimestral das atividades da Diretoria.

V. O cargo de Presidente da APM, será sempre ocupado por pai de aluno.

VI. Movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho, os recursos financeiros da Associação.

Artigo 19. — Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente da APM, em seus impedimentos eventuais.

Artigo 20. — Compete ao Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões.

II. Redigir circulares e [illegible] relatórios e encarregar-se da correspondência social.

III. Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação.

IV. Organizar-se e zelar pela conservação do arquivo da APM.

V. Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.

Artigo 21. — Compete ao Tesoureiro:

I. Subscrever ao Presidente, os cheques da conta bancária da Associação.

II. Efetuar através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, de conformidade com aplicação de recursos planejados.

III. Apresentar ao Presidente, os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa.

IV. Informar os órgãos diretores da APM, sobre a situação financeira da Associação.

V. Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM.

VI. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 22. — O cargo de Tesoureiro, será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 23. — Compete ao Vice-Tesoureiro, auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24. — Compete ao Tesoureiro, ao Vice-Tesoureiro e ao Diretor da Escola, a Gerência das Cantinas Escolares.

Artigo 25. — Cabe ao Diretor Cultural, promover a integração escola-comunidade, através de atividades culturais.

Artigo 26. — Cabe ao Diretor de Esportes, promover a integração escola-comunidade, através de atividades esportivas.

Artigo 27. — O Diretor de Esportes, será assessorado pelos professores de Educação Física.

Artigo 28. Cabe ao Diretor Social, promover a integração escola-comunidade, através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

Artigo 29. — O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano.

Artigo 30. — Perderá o mandato, o membro da Direção Executiva da APM, que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO IV
Da Intervenção

Artigo 31. — Sempre que as atividades da APM, venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto, ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção Geral da UIE-TUC ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Artigo 32. — O Diretor da Escola, poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo os debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 33. — Os Diretores das Escolas de 1º Grau, 2º Grau e Supletivo, serão os responsáveis locais pelas Cantinas Escolares, contando, sempre que possível, com o apoio dos Serviços Gerais.

Artigo 34. — É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I. Receber qualquer tipo de remuneração.

II. Estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 35. — Serão afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e balanços bimestrais da Associação, convites e convocações.

Artigo 36. — O Edital de Convocação para eleger o Conselho Deliberativo e posteriormente a Diretoria Executiva da APM, deve proceder cinco dias de antecedência da reunião e conterá:

a) Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) Pauta da reunião.

I. As reuniões futuras da APM, deverão conter os mesmos prazos do artigo acima.

II. Além de ser fixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

Artigo 37. — As Associações de Pais e Mestres, serão registradas em cartório e na Secretaria de Educação.

Artigo 38. — O Conselho Deliberativo, é órgão único de recursos e aprovação das atividades das 3 (três) Associações de Pais e Mestres.

Artigo 39. — No exercício de suas atribuições, as APM(s), têm por finalidade propiciar o convívio em grupos organizados e cultivar a educação, inspirando-se em princípios democráticos e de solidariedade humana (Artigo 2º Regimento Escolar da UIE-TUC).

Artigo 40. — Em caso de dissolução da Associação de Pais e Mestres da UIE-TUC, todos os seus bens passarão para a Unidade Integrada de Ensino.

(T. Nº 8007 — Reg. Nº 6463 — Dia 31.10.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1096 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Ratifica os Convênios ICM ns. 10 a 15/80, celebrados em 15 de outubro de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no art. 4º da Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM ns. 10 a 15/80, que a este acompanham, celebrados em 15 de outubro de 1980, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 10 /80

Prorroga a vigência do Convênio ICM 15/79, de 03 de julho de 1979, que dispõe sobre a isenção do ICM nas operações com milho importado, cuja importação tenha sido autorizada pelo Conselho Monetário Nacional e se efetivado com isenção do Imposto de Importação.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica prorrogada, até 31 de julho de 1981, a vigência do Convênio ICM 15/79, de 03 de julho de 1979.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA
ERNANE GALVÊAS

ACRE
FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS
ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA
LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO
ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS
IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO
p/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS
MÁRCIO MANOEL GARCIA VILE

PARÁ
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ
ÉDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ
JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO
p/ HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE
OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL
p/ MAURO KNIJINK

SANTA CATARINA
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 11/80

Introduz alteração na Cláusula quarta do Convênio AE-6/73, de 26 de novembro de 1973.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20a.Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária,realizada em Brasília, DF, no dia 15 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A Cláusula quarta do Convênio AE-6/73, de 26 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta - Nas saídas de obras de arte de qualquer natureza, de estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias, legalmente estabelecidos no ramo de comércio de arte, a base de cálculo do imposto poderá ser reduzida de até 60% (sessenta por cento) do valor da mencionada operação".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que ocorrer essa publicação.

Brasília,DF, 15 de outubro de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS

ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA	LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ
CEARÁ	OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ORESTES SECOMANDI SONEGHET
GOIÁS	IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
MARANHÃO	ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
MATO GROSSO	SALEM ZUGAIR
MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
PARAÍBA	MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
PARANÁ	EDSON NEVES GUIMARÃES
PERNAMBUCO	EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
PIAUÍ	JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES
RIO DE JANEIRO	HEITOR BRANDON SCHILLER
RIO GRANDE DO NORTE	OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 12 /80

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações com açúcar e álcool, nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de açúcar de cana e álcool com destino ao Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA, para fins de exportação, quando promovidas por estabelecimento industrial ou cooperativa.

§ 1º - Nas saídas de que trata esta cláusula será exigido o estorno do crédito fiscal relativamente às entradas de matérias-primas; se estiver diferido o pagamento do tributo em relação a essas entradas, será exigido o seu recolhimento, sem direito a crédito.

§ 2º - O estorno ou o recolhimento de que trata o parágrafo anterior será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos na legislação estadual e terá por base de cálculo:

da cana-de-açúcar - o preço oficial da tonelada de cana estabelecido pelo Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA;

2) do melaço - o valor de aquisição, não inferior ao fixado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA para as vendas a vista;

3) de outras matérias-primas - o valor da aquisição.

§ 3º - Fica assegurado o aproveitamento dos créditos relativos aos materiais secundários e de embalagem, empregados na fabricação ou beneficiamento dos produtos de que trata esta cláusula.

Cláusula segunda - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas e os retornos do açúcar e do álcool recebidos pelo IAA, nas condições da cláusula primeira, remetidos a outro estabelecimento para fins de industrialização, desde que o produto resultante seja posteriormente exportado.

§ 1º - Ficam também isentas do imposto as saídas de açúcar e álcool promovidas por estabelecimentos industriais ou cooperativas, para estabelecimento industrializador, desde que o produto resultante seja destinado ao IAA para exportação.

§ 2º - Nos casos do "caput" e do parágrafo anterior, em que houver modificação da destinação final do açúcar e do álcool, a isenção deixará de subsistir; exigir-se-á, porém, recomposição apenas da última operação, com emissão de Nota Fiscal complementar, com destaque do ICM calculado pela alíquota aplicável à hipótese, sobre o valor total da operação de que decorreu a reintrodução da mercadoria para consumo interno.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior e na forma prevista na legislação estadual, poderá o emitente abater crédito fiscal decorrente do imposto cobrado em operação anterior com a matéria-prima, limitado esse crédito ao valor do imposto incidente na operação ali descrita.

Cláusula terceira - Nas saídas sem débito fiscal de álcool para fins carburantes, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogados os Convênios ICM 22/78, de 14 de setembro de 1978 e ICM 29/78, de 6 de dezembro de 1978

Brasília, DF, 15 de outubro de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS

ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJINK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 13 /80

Altera a Cláusula Segunda do Convênio ICM 07/80, de 13 de junho de 1980.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A cláusula segunda do Convênio ICM 07/80, de 13 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula segunda - A autorização contida na cláusula segunda do Convênio de Porto Alegre, de 16 de fevereiro de 1968, explicitada, no tocante às saídas de pescado, pela cláusula primeira do Protocolo AE-9/71, de 15 de dezembro de 1971, bem como a autorização contida na cláusula segunda deste Protocolo, deixam de aplicar-se às saídas de crustáceos e moluscos, adoque, bacalhau, merluza e salmão".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 03 de julho de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS

ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL	PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA	MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
PARANÁ	EDSON NEVES GUIMARÃES
PERNAMBUCO	EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
PIAUÍ	JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES
RIO DE JANEIRO	HEITOR BRANDON SCHILLER
RIO GRANDE DO NORTE	OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA
RIO GRANDE DO SUL	MAURO KNIJINK
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	AFONSO CELSO PASTORE
SERGIPE	ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 14 /80

Revoga isenções do ICM previstas na Cláusula Décima Primeira do Convênio da Amazônia, de 16 de maio de 1968.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam revogadas as isenções do ICM previstas na Cláusula Décima Primeira do Convênio da Amazônia, com as modificações introduzidas pelo Protocolo Aditivo de 24 de novembro de 1970 e pelo Convênio ICM 21/76, de 15 de junho de 1976, resalvadas as saídas de pescado destinadas ao consumo dentro do Estado produtor.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de outubro de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA
ERNANE GALVÊAS

ACRE
FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS
ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA
LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

P/ HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJINK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 15 /80

Revoga parcialmente o benefício fiscal concedido nas operações interestaduais de milho e sorgo.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 15 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam revogados:

I - o § 3º da Cláusula primeira do Convênio AE-2/73 de 07 de fevereiro de 1973;

II - o Protocolo AE - 6/73, de 27 de junho de 1973, e seu termo aditivo de 23 de julho de 1973.

§ 1º - O inciso III da cláusula primeira do Convênio AE - 2/73, de 7 de fevereiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação.

"III - demais insumos de qualquer natureza, para ração animal, concentrados e suplementos, exceto milho e sorgo nas operações interestaduais".

§ 2º - Em relação aos Estados do Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a revogação será parcial, de 50% (cinquenta por cento), reconhecido o benefício fiscal resultante através de igual percentual de redução da base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias nas operações interestaduais, realizadas até 31 de dezembro de 1981, entre estabelecimentos localizados nos seus respectivos territórios, com mi

lho e sorgo, destinados a alimentação animal ou a produção da ração animal, observado o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 4, de 02 de dezembro de 1969.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1981.

Brasília, DF, 15 de outubro de 1980.

MINISTRO DA FAZENDA

ERNANE GALVÊAS

ACRE

FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS

ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA

LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ORESTES SEÇOMANDI SONEGHET

GOIÁS

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

p. MAURO KNIJINK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber, por este edital a Marivalda Neves da Costa, Maria Sylvia Bernardes Braga, (Emitentes), Luiz Carlos Ferreira Braga, Terezinha Castanheira da Silva, Renato Cardoso Brito, (Avalistas), Ultigas Com. Rep., Esquema Constr. Imob. Rep., Luiz Valdecy Nóbrega, George Santiago, Deocleciano Alves Diniz Filho, J R Damasceno, Imp. das Sandálias Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Kartro S/A., R Gomes S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Belmaq Coml. Ltda., Banco Real S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quatro (4) notas promissórias, Duas (2) Triplicatas, e Cinco (5) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 6.968,00 - saldo - 10.746,00 - saldo - 96.085,00 - saldo - 14.301,00 - saldo - 19.889,10 - 9.687,60 - 20.030,00 - 7.500,00 - 5.200,00 - 37.175,00 - 102.752,68 - vencimentos Vários, por V. Sa. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Kartro S/A., R Gomes S/A., Irmãos Rezende Ltda., H C Pneus Ltda., Belmaq Coml. Ltda., MSM - Art. de Borracha S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 30 de outubro de 1.980

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 6469 - Dia: 31.10.80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA e DEUZIMAR DE NAZARÉ DOS SANTOS PORTO, ele filho de Pedro Viana Paiva e Palmira Meireles Paiva, ela filha de Orlando da Silva Porto e Laide dos Santos Porto, solt: PAULO SÉRGIO SOUZA SILVA E SUELI DE FÁTIMA DA SILVA, ele filho de Jaime Pereira da Silva e de Elizete Souza Silva, ela filha de Lourival da Silva e de Nadir Nascimento da Silva, solt: SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA e ELISABETH EBLING FERREIRA, ele filho de Ivon Luiz de Oliveira e Lygia Martins de Oliveira, ela filha de Hairton Godinho Ferreira e Clotilde Ebling Ferreira, solt: AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS e SUELI DOS SANTOS SILVA, ele filho de João Paulino dos Reis e Maria de Nazaré Pereira dos Reis, ela filha de José Teodoro da Silva e Acacilda dos Santos Silva, solt: JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS e ANA CLEIDE MARTINS RODRIGUES, ele filho de Joaquim Marques dos Reis e Maria Cecilia Teixeira dos Reis, ela filha de Pedro Paulo Rodrigues e de Ana Silveira Martins Rodrigues, solt: JORGE NAZAR DO MONTE FERREIRA e MARIA DO CARMO LOPES BORGES, ele filho de Antonio Alexandre Ferreira e de Iracema do Monte Ferreira, ela filha de Boaventura de Lima Borges e Risoleide Lopes Borges, solt: OTÁVIO AGUIAR MARTINS GOMES e TELMA MARIA QUARESMA CAVALCANTE, ele filho de Valdemiro Martins Gomes e Alda Aguiar Gomes, ela filha de Lozilde da Costa Cavalcante e Zuila Quaresma Cavalcante, solt: NAGIBE DA SILVA MEKDECE e JÚLIA ZULEIDE GARCIA CAMPOS, ele filho de Naib Rachid Mekdece e Irene Silva Mekdece, ela filha de José Stônio Campos e de Irene Garcia Campos, solt: WALID RAMI e LILIAN ELIAS HABER, ele filho de Aziz Rami e Minerva Bsaibs, ela filha de Elias Georges Haber e de Saide Checrala Salim Haber, solt: JÚLIO CESAR PINHEIRO MOREIRA e SANDRA JARDIM DE QUEIROZ ALBUQUERQUE, ele filho de João Fernandes Moreira e Belmira Pinheiro Moreira, ela filha de Antonio Lydio Queiroz Albuquerque e Sandonea Jardim Queiroz Albuquerque, solt: Se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 30/10/1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 7769. Reg. nº 6474 - Dia: 31.10.80)

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de DECLARATÓRIA, em que são Autora - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Trav. da Estrela, nº 2095, nesta Capital e réu os Herdeiros de Dionísio Lima Begot, para que fique comprovado que os menores Francisco Carlos Ferreira Begot, Ângela Maria Ferreira Begot (gêmeos) e Vanja Maria Ferreira Begot, são filhos do extinto com a autora, devendo os interessados e desconhecidos, contestarem ou não a presente ação no prazo. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no local de costume e na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 09 dias do mês de outubro de 1980. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital

(T. nº 8010 - Reg. nº 6467 - Dia: 31.10.80)

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará Corregedoria Geral

RESENHA Nº 20/80

Belém, 21 de outubro de 1980

De acordo com a Portaria nº IX.

1. Reclamação nº 174/79

Reclamante: Antonio de Oliveira Quintela, por seu advogado José Livio dos Santos Barbalho

Decisório: "... III. Nestas condições, indefere-se o requerido, devendo as partes defenderem os seus interesses no bojo dos autos da ação ajuizada e revitalizada por decisão do Meritissimo Magistrado. Remeta-se cópia ao Juizo reclamado. Belém, 29 de setembro de 1980. a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

2 - Reclamação nº 85/80

Reclamante: Advogado José Manoel Reis Ferreira, em causa própria

Reclamados: Escrivão do Cartório "Fabiliano Lobato" e Juiza de Direito da 4ª Vara Civel

Decisório: "... Tudo visto e examinado. 1. Na verdade, as ações e recursos em que o suplicante é parte, não estão com tramitação regular. A responsabilidade desse tumulto não é relevante para esta decisão. O evidente, é que o processamento dessas ações e desses recursos não estão seguindo as normas que a seriedade dos atos judiciais reclamam. 2 - Pelas informações do Senhor Escrevente, no exercicio de Escrivão, forçoso é reconhecer que a reclamatória, em parte, é procedente. Isto posto, decide-se: a - que, a Juiza competente se manifeste, de imediato, a respeito do recurso contra a decisão que homologou o cálculo, nos autos de Inventário (informações, item I); b - que, seja dado imediato prosseguimento ao agravo retido às fls. 301 (informações, item II); c - que, seja dado imediato prosseguimento ao agravo recebido em 8.1.80 contra o despacho denegatório da apelação (informações, letra "c") d - que, seja dado tramitação às exceções de suspeição e despachado o agravo (informações, item V); e - que, seja dado vista dos processos, nas hipóteses legais permitidas, ao reclamante, como parte; f - que, o Escrivão, em exercício, e que deve continuar a funcionar até decisão final da exceção de suspeição contra si arguida, tome as providências necessárias para irem os processos à redistribuição, os quais devem ser imediatamente apresentados ao Juiz, que couber, para os ulteriores de direito. 3 - Remeta a Escrivã da Corregedoria cópia deste ao Senhor Edgar Lobato de Almeida, Escrivão, para cumprir o que nele se ordena. Remeta, outrossim, outra cópia ao Juiz, que couber na redistribuição, para os devidos fins. Intime-se. Belém, 8 de agosto de 1980. a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

3 - Reclamação nº 114/80

Reclamante: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça por seu advogado Bacharel Humberto Mendonça.

Reclamado: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civel.

Decisório: "... Tudo visto e examinado. I. O motivo intimo arguido pelo MM Juiz não pode decorrer da decisão expressa no Acórdão nº 5.742/79, no qual foi reconhecida a sua imparcialidade e seriedade na condução do processo (ação de ressarcimento de danos), porque seria afetar o respeitável ato. Somente por outro motivo, superveniente, é que poderia declarar-se suspeito por motivo intimo. II. O motivo intimo, segundo entendimento do Egrégio Conselho da Magistratura - sendo voto vencido o deste Corregedor - qualquer que seja a razão gerada, deve ser levado ao seu conhecimento, sob a compreensão de que o § único, do artigo 135, da Lei Processual Civil, não exclui a obrigatoriedade estabelecida no artigo 383 e § único da Resolução nº 7/71. III. "Ex positis", defere-se a reclamatória para recomendar ao MM Juiz que prossiga na ação de Ressarcimento de Danos, julgando-a ao final, salvo se, ocorrendo motivo de natureza intima superveniente ao Venerando Acórdão 5.742/79 e comunicada a sua suspeição nos termos da Resolução nº 7/71, até a presente data, é que deverá aguardar a decisão desse Augusto Orgão a respeito. Remeter cópia ao MM Juiz. Intime-se. Belém, 07 de outubro de 1980. a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

4 - Reclamação nº 104/80

Reclamante: Maria de Jesus Cavalcante

Representado: MM. Juiz de Direito, em exercicio da Comarca de Marabá.

Decisório: ... Tudo visto e examinado. 1 - Falta com a palavra a representante ao asseverar, que a sua retirada do imóvel que ocupava, resultou de puro arbitrio da Autoridade Judiciária, através de Oficiais de Justiça e de Policiais, quando, em verdade se tratava de cumprimento de mandado judicial, expedido em autos de ação de reintegração de posse. 2 - A palavra da representante conflita com as do MM Juiz e quanto à violência sofrida e o desvio dos bens, ora reclamados. 3 - Esta Corregedoria acolhe como verdadeira as declarações do MM Juiz, mesmo porque não recebeu qualquer expediente do Exmº Sr. Ministro de Estado da Justiça, comprovador da procedência das acusações. O que há nos autos, em verdade, é o ofício de S. Exa. Ministro Ibrahim Abi-Ackel, solicitando ao MM Jui z possivel estudo, face as reivindicações estarem fora da alçada de seu Ministério. Nestas condições, indefere-se a representação pela ausência de provas demonstradoras de sua procedência. Intime-se. Belém, 08 de outubro de 1980. a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

5 - Reclamação nº 99/80

Reclamante: Nestor Pinto e sua mulher através de seu advogado Bacharel Rosomiro Arrais

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Civel, Doutor Pedro Paulo Martins

Cartório: Sarmanho

Decisório: "... Tudo visto e examinado. 1 - Em que pese o saber juridico e a larga experiência do honrado patrono dos autores, ora reclamantes, a análise e solução legal dos problemas trazidos a juizo não poderão ser alcançadas por via da ação sumarissima de imissão de posse, que não admite alta indagação. Não se tem a leviandade de contradizer o respeitável julgado da Egrégia 3ª Câmara Civel do Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, na na apelação nº 281.031, de 19 de março de 1979, trazida aos autos pelos autores, de que, "se já não se reserva especifico procedimento, no novo CPC, para ações de imissão de posse, nem por isso se suprimiu a pretensão de obter o poder possessório, que deve ser veiculo pelo rito comum ordinário ou sumarissimo". E que, simplesmente, ela não se harmoniza ao caso "sub examen". 2 - Os autores asseveram, na inicial, ter havido invasão de sua propriedade por parte de Cesar Santos, o demandado, o qual continua residindo no imóvel nº 2.986, antigo (1.028, da travessa Angustura, ou seja, no bem objeto da ação. E, portanto, caso tipico dos previstos no artigo 924 do Código de Processo Civil. 3 - "A ação de imissão de posse é o meio de adquirir a posse a que se tem direito por um titulo qualquer, e começa a existir co,m o ato da imissão. Deste modo, não é ela um meio de resguardar posse já existente, ofendida por turbação ou de readquirir a que foi tirada por esbulho, casos para os quais as ações possessórias são os remédios próprios", é a sábia decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal citada por Valporê de Castro Caiado, em seu Código de Processo Civil anotado, página 327, e que se ajusta, como uma luva, ao caso dos autos. 4 - Desprezada a norma do artigo 924 da Lei Processual Civil e adotado a ação de imissão de posse, pelo rito sumarissimo, na conformidade do artigo 275, inciso 1, do Código de Processo Civil, o equivoco inicial, provocou os praticados pelo MM. Juiz, tornando o processo em autêntica aberração juridica, sem qualquer condição de viabilidade, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular. E do erro, "ex radice", partiu o MM Juiz para ordenar a justificação prévia, e antes de solucioná-la, aceitar contestação e requerimentos de pessoas estranhas ao feito. 5 - O ato judicial, atacado pela via da reclamatória, é censurável, sem dúvida, como censurável é todo o processado. Nessa "Torre

de Babel" e, que se transformou o processo, ninguém pode atirar a primeira pedra. A correição pretendia ser apenas uma amputação ao de membro doente, sem possibilitar o restabelecimento, eis que, omitido pelos autores o tempo da turbação ou do esbulho e a prova pericial, na petição inicial, e considerado obstáculo criado pelo artigo 294 do Código de Processo Civil, não poderá a ação ser transformada em possessória de rito especial ou ordinária (artigo 924) em homenagem aos princípios da economia e celeridade. 5 - Nestas condições, defere-se, em parte, a reclamação, para tornar sem efeito o despacho impugnado (o de fls. 149 verso dos autos da imissão de posse) e ordenar ao MM. Juiz mandar desentranhar os petitórios e documentos apresentados por Firmino Marques da Silva e Maria Rosa da Silva Gouveia, por serem estranhos à ação, os quais deverão usar dos instrumentos processuais adequados à defesa de seus interesses. 6 - Recomenda-se ao MM. Juiz, a título de orientação, examinar os autos à luz do item IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil. E, na hipótese de, segundo sua compreensão, não aplicável ao caso a norma legal indicada, promova, primeiramente, a citação por edital, de Cesar Santos, e somente após decidir sobre a justificação, é que dará prosseguimento à ação. Devolver os autos de imissão de posse a Cartório, acompanhados de cópia desta decisão, para a Escrivã, após juntá-la aos autos, fazer concluso ao MM Juiz para cumprir e fazer cumprir o que nela se determina, inclusive intimar Firmino Marques da Silva e Maria Rosa da Silva Gouveia, do despacho que desentranhar suas petições e documentos. Belém, 10 de outubro de 1980. a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

6 - Reclamação nº 78/80

Reclamante: Antonio Alves Bandeira e outros, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas, através do advogado José Domingues de Deus.

Reclamada: Juiza de Direito da Comarca de Paragominas, Bacharela Sonia Maria Macedo Parente.

Decisório: "... Tudo visto e examinado. 1 - Não se encontram nos autos, antes mencionados, qualquer despacho da MM Juiza reconhecendo os reclamantes como partes legítimas de agir. O que se pode atribuir a MM Juiza como crédito negativo, é a sua omissão em se manifestar a respeito dos pedidos dos suplicantes. Tal silêncio, é que configura falta, corrigível por via da reclamatória. 2 - O mais grave, é que o silêncio da MM Juiza quanto aos Assistentes Técnicos se caracterizou com o saneador, no qual nomeou o Agrimensor. Ato recorrivel, do saneador somente foram intimados os cidadãos referidos na certidão de fls. 110 verso, dentre os quais não se encontram os reclamantes. 3 - Isto posto, defere-se, em parte, a reclamatória, para determinar: a) a intimação dos suplicantes do saneador a fim de usarem do recurso previsto no Código de Processo Civil, eis que, incabivel é a modificação de ato recorrivel pela via correicional; b) a intimação do Ministério Público, "ex vi" do ite m III, do artigo 82, da Lei Adjetiva Civil, Devolver os autos - de divisão e demarcação, sequestro, oposição e exceção de incompetência - à Comarca de Paragominas, juntamente com cópia deste despacho. Belém, 14 de outubro de 1980. a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6422)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital — Rcte., JOSEFINA EMMI (Adv.: Dr. DOMINGOS EMMI) e, Recdos., NORMÉLIO DACIER LOCATO E OUTROS (Adv. Drs. AFONSO VITOR CARDOSO e ÉDSON DE ALMEIDA COUTO), a fim de ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 3012)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como Apelante: GEORGE CHEDID ABDULMASSIH (Advogado: Waldemar Vianna) e Apelada: CIDÉA EMILCE SOUZA LEAL (Advogado: Luiz Loureiro), a Exma. Sra. Desembargadora-Presidenta, exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário.

Recorrentes: CIDÉA EMILCE SOUZA LEAL e ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Recorrido: Venerando Acórdão nº 6.346, de 25.04.1980.

GEORGE CHEDID ABDULMASSIH, identificado às fls. 2, locou à Cidéa Emilce Souza Leal e Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro S/A. Ltda., por 03 anos, o prédio nº 2086, situado na Travessa Padre Eutíquio.

Antes do término do contrato, o autor notificou as locatárias, prevenindo-as de que não lhe convinha continuar a locação.

As rés não atenderam, por isso o locador pediu a sua reintegração na posse do imóvel. Depois pediu a transformação desse pedido em despejo, o que foi indeferido. Diante do primeiro insucesso, o autor ingressou novamente em Juízo com pedido de despejo da locatária e Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, por infração contratual.

A Juíza julgou improcedente o pedido. O autor apelou e a Egrégia 3ª Câmara Cível, reformou a decisão de 1ª instância, para decretar o despejo da locatária.

Irresignada, Cidéa Emilce Souza Leal e a Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro S/A. Ltda., apresentaram recurso extraordinário com fulcro no artº 119, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal.

O recorrido impugnou.

— x —

Trata-se de Ação de Despejo que está excluído do elenco das ações passíveis de apreciação pela Suprema Corte do País. Além disso trata-se de causa cujo valor é inferior a 50 vezes o maior salário referência vigente no Brasil à época da propositura.

Diante do exposto; não havendo relevância da questão federal, violação à Carta Magna nem mesmo transgressão a texto legal,

Nego seguimento ao recurso.

Belém, 17 de outubro de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de outubro de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 3012)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado às folhas 151/152, dos autos de Apelação Cível de Altamira — Apte.: José Arakem Gomes (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh) e, Apdo.: Marcos Cardoso (Adv.: Dr. Glairson Figueiredo, exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: José Arakem Gomes:
RECORRIDO: O Venerando Acórdão nº 4.932, de 30.11.78, da Egrégia 2ª Câmara Cível do TJE.

MARCOS CARDOSO, propos Ação Ordinária de Rescisão de Contrato, cumulada com Reintegração de Posse, contra José Arakem Gomes.

O autor é proprietário do imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO MARCOS", situado no Município de Altamira. Referido imóvel foi objeto de um contrato particular de Promessa de Compra e Venda, sendo promitente comprador, o Réu. O imóvel seria vendido pela importância de Cr$ 200.000,00, representada por 20 promissórias no valor de Cr$ 10.000,00 cada, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 1977 e a última em 30 de maio de 1979. Integrando a transação, seriam vendidas 184 vacas, adquiridas pelo promitente vendedor, através de financiamento contraído com o Banco do Brasil S/A. - Agência de Altamira.

A venda do gado foi ajustada pelo preço de Cr$ 405.000,00, com o pagamento estabelecido pelo contrato de aquisição do mesmo, firmado entre o Banco do Brasil S/A. e o Autor, comprometendo-se o promitente comprador, a manter em dia as prestações vincendas, juros e demais comissões legais.

O réu, pagou as promissórias, mas não cumpriu o contrato com relação ao gado.

Comprovado o inadimplemento contratual, o autor pediu o sequestro dos imóveis e semoventes e, após vistoria, a nomeação de um depositário. O pedido de sequestro foi deferido.

O réu contestou a ação alegando que houve inadimplência conjunta, pois o Autor, apesar de receber o preço estipulado, não assinou escritura definitiva.

O sequestro não tem amparo legal porque os bens estão gravados por penhores bancário e, sem que haja título líquido e certo, a medida é incabível.

A ação foi julgada procedente, em parte, para o fim de ser rescindido o contrato na parte relativa aos semoventes.

José Arakem, apelou e a Egrégia 1ª Câmara Cível confirmou a sentença recorrida.

Inconformado, o réu apresentou Recurso Extraordinário, com base nos artigos 496 V, 541 e seguintes do Código de Processo Civil e 119, III, "d" da Constituição Federal.

Alega que o processo é nulo porque inexiste interpelação judicial, obrigatória para prevenir responsabilidade e colocar o devedor em mora, conforme prescreve a parte final do artigo 980, do Código de Processo Civil.

O Venerando Acórdão, discorda de outro emanado do Tribunal de Justiça do Estado. A lei exige daquele que pede, o sequestro, que preste caução para garantir o requerido contra prejuízo. Além do mais, só tem cabimento o sequestro de bens litigiosos quando o réu, depois de condenado por sentença, esteja dissipando os frutos e rendimentos do imóvel.

A medida incidente foi ajuizada e, até agora, não há ação principal.

O recorrente apresenta cópia do Venerando Acórdão nº 4.932, de 30.11.78 da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado.

O recorrido impugnou, alegando que o citado Acórdão apresentado como paradigma não possui a menor similitude com a hipótese versada no processo. O sequestro concedido pelo MM. Juiz "a quo", decorreu de requerimento contido na inicial, quando ficou demonstrada a existência de possível dilapidação do patrimônio, objeto da Ação. Não houve Ação cautelar de sequestro, por isso não há a pretendida divergência jurisprudencial.

— x —

O recorrente baseou o recurso na alínea "d" do inciso III do artigo 119, da Constituição Federal e para provar a divergência, junta cópia do Venerando Acórdão nº 4.932, de 30.11.78, da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Súmula nº 369 diz: "Julgados do mesmo Tribunal, não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial". Além do mais, o recorrente, bate-se contra uma possível medida cautelar, matéria que, também, escapa à proteção do recurso apresentado.

Não havendo ofensa à Constituição nem relevância da questão Federal, nego seguimento ao recurso.

Belém, 10 de outubro de 1980.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cartório, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. Nº 3012)

30ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de outubro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador, OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras. Presentes os Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO e NELSON AMORIM. Ausência justificada, Des. EDGAR LASSANCE CUNHA. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamento.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.
Apte.: Expresso Beira-Dão (Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

Apdo.: Norcon — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Paulo Queiroz).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
2º) Idem, Idem, Idem.
Apte.: Inasa — Indústria Nova América S/A. (Dr. Oswaldo Trindade).
Apdo.: Brasiluso — Comércio e Representações Ltda. (Dr. Afonso Pinto da Silva).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
3º) Idem, Idem, Idem.
Apte.: Elza Maria Pinheiro da Silva (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).
Apdo.: Alfredo Ferreira Saldanha (Dr. Laurélio Rocha).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
4º) Idem, Idem, Idem.
Apte.: Tomázia Maria Teixeira (Dr. Pedro Bentes Pinheiro).
Apda.: Nair Silva dos Santos (pela Ass. Judiciária).
Relator: Des. Nelson Amorim.
Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, foi suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos, o Des. Manoel de Christo Alves Filho, já se tendo manifestado, negando provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, os Des. Relator e Revisor, Ary da Motta Silveira.
5º) Agravo de Instrumento da Capital.
Agvte.: Maguary Esporte Clube (Dr. Manoel Santana).
Agvdo.: Lubel - Artefatos de Couro S/A. (Dr. Paulo Meira).
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.
6º) Apelação Cível de Tucuruí.
Apte.: José do Carmo Gomes Pereira (Dr. Júlio de Souza Carneiro).
Apdo.: João Teodoro de Almeida (Dra. Maria Rita da Cruz).
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.
Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Revisor.
7º) Apelação Cível da Capital.
Apte.: Mário Saraiva do Amaral (Dr. Henrique de Melo R. Filho).
Apdo.: Stéleo Dacier Lobato (Dr. Antonio Vilar Pantoja).
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
8º) Idem, Idem, Idem.
Apte.: Hilda de Lima Tavares (Dr. Benedito de N. Alvarenga).
Apdo.: Manoel José Maria da Costa (Dr. Djalma de A. Gonçalves Chaves).
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.
(PUBLICADOS NO D. O. DE 20.10.80)
9º) Apelação Cível de Santarém.
Apte.: Basile Athanase Vassiliou (Dr. Risonilson C. Almeida).
Apdo.: Joaquim da Costa Pereira (Dr. Raimundo Nonato Braga).
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a peliminar de intempestividade da apelação, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
10º) Idem, Idem, Idem.
Apte.: José da Costa Pereira (Dr. José Olivar de Azevedo).
Apdo.: Banco do Brasil S/A. (Dr. Ricardo José da Silva).
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.
Decisão: Negaram provimento à apelação, vencido, em parte, o Des. Relator, que mandava pagar, na ação de consignação, custas proporcionais e honorários pelas respectivas partes.
11º) Reexame de sentença e apelação cível da capital.
Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.
Apte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo Pessoa).
Sentenciado e Apdo.: Raimundo Arouche (Dra. Vera Couto - Curadora).
Relator: Des. Nelson Amorim.
Decisão: Retirado de pauta e passado à revisão do Exmo. Sr. Desembargador, Ary da Motta Silveira.
(PUBLICADO NO D. O. DE 13.10.80)

12º) Apelação Cível da Capital.
Apte.: Agídio Machado Salles (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).
Apdo.: Telecomunicações do Pa[illegible]S.A. (Dr. Antonio de Pádua Klautau Gomes).
Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
Secretaria do TJE. Belém, 29 de outubro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 3012)

30ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de outubro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador, OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores, MANOEL CACELLA ALVES, ANTONIO KOURY e RICARDO BORGES FILHO. Ausência justificada: Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamento:

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.
Apte.: Jacob Aben-Athar (Dr. Elias Pinto de Almeida).
Apdo.: José Thomé (Dr. Aluízio Meira).
Relator: Des. Aluízio da Silva Leal.
Decisão: Adiado por ausência do Desembargador Relator.
2º) Reexame de sentença de 1º grau da capital (Termo j. do Acará).
Sentenciante: O Dr. Pretor do Termo Judiciário.
Sentenciados: Gildázio Mendes Sales e sua mulher (Dr. Asdrúbal Bentes).
Relator: Des. Antonio Koury.
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do reexame de sentença por incabível na espécie.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SUBSECRETARIA DE CULTURA

3º) Apelação Cível da Capital.
Apte.: Vanner Pena Machado (Dr. Wilson Velasco).
Apda.: Lília Vasconcelos de Almeida (Dr. Abel Guimarães).
Relator: Des. Antonio Koury.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Secretaria do TJE. Belém, 29 de outubro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 3012)

Repartição Criminal

RESENHA DA 1ª PRETORIA CRIMINAL

MÊS DE SETEMBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 97/76: Autos de Lesões Leves
Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital
Requerido: Carlos Alberto Viana da Silva
DESPACHO: Sentença: Prescrito em 01.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 14/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital.
Requerido: Alberto Pazuello (suspeito)
DESPACHO: Sentença: Deferido em 01.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 15/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital
Requerido: Josias Jardim da Silva
DESPACHO: Sentença: Deferido em 01.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 17/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital
Requerido: Manoel Amadeu Pinto Cotta
DESPACHO: Sentença: Deferido em 02.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 18/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital
Requerido: Domingas Barreto Conceição
DESPACHO: Sentença: Deferido em 02.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 09/80: Autos de queixa-crime de difamação
Querelantes: Maria José de Oliveira Tenório e Raimundo Dias Tenório
Querelada: Leonice Martins Brito
DESPACHO: Sentença: Extinta punibilidade em 09.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 105/76: Autos de Lesões Leves
Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital
Requerida: Oscarina Cleide Ferreira da Silva
DESPACHO: Sentença: Prescrito em 10.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 19/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital.
Requeridos: Josefa Lourenço da Silva e Francisco de Assis da Silva
DESPACHO: Sentença: Deferido em 11.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 20/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 1º Promotor Público da Capital
Requerido: José Maria Pereira Rocha
DESPACHO: Sentença: Deferido em 11.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 21/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital
Requerido: Ivaldo de Jesus Ferreira Sampaio
DESPACHO: Sentença: Deferido em 11.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 22/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital
Requerido: Wilson da Fonseca Santos
DESPACHO: Sentença: Deferido em 11.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 23/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital
Requerido: Vicente Felipe Dias.
DESPACHO: Sentença: Deferido em 18,09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 95/77: Autos de Lesões Leves
Requerente: Dr. 1º Promotor Público
Requeridos: Pedro Atayde Ferreira e Paulo Sérgio Alves Pimenta
DESPACHO: Sentença: Absolvidos em 22.09.80.
JUIZO DA 1ª PRETORIA CRIMINAL
Processo nº 24/80: Autos de Arquivamento
Requerente: Dr. 5º Promotor Público da Capital
Requerido: Francisco Alves Bezerra
DESPACHO: Sentença: Deferido em 30.09.80.
(G. Reg. nº 2969)

EDITAL

O Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT — Juiz da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA — 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado, JOÃO CARLOS SILVA DE SOUZA, vulgo "Doidinho", paraense, casado, motorista profissional, filho de Raimundo Justino de Souza e Maria Alice Moreira da Silva, de residência e paradeiro ignorados, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, ítem I do C.P.B. (do Código Penal Brasileiro). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 20 de outubro de 1980. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos - Escrivã, o subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Capital
(G. Reg. Nº 3008)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPUBLICA - Nº 24.378 . Belém - Sexta-feira, 31 de outubro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1980 – 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA
Proc. nº 476/74
ARROLAMENTO
Req: Jovelina Nunes Mello
Adv: Ophir N. Coutinho
Req: Deoclécio Agripino Gomes Mello
DESP: Cumprido, que foi, o despacho de fls. 66, defiro o pedido de fls. 58, determinando sejam retificadas todas as incorreções, manifestadas em o petitório, formalizando-se um novo formal de partilha, em termos de correção absoluta.

PETIÇÃO DE: Socilar – Crédito Imobiliário S/A, por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do prédio objeto da Ação Executiva Hipotecária que move contra Ali Fassi Fihri e s/ mulher, no prazo de trinta dias.

DESP: N.A. Cls.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Amélia Monteiro de Oliveira, por sua advogáda Dra. Conceição Mendes, requerendo urgentes providências na Ação de Nunciação de Obra Nova que contra si foi proposta por Maria Célia Wariss Romeiro e outros.

DESP: Junte-se aos autos, conclusos.

5ª VARA
Proc. nº 403/80-A
EMBARGOS A EXECUÇÃO
Emb: Benedito Miranda Campelo
Adva: Joselisa C. Kauffman
Emb: Américo Lins da Silva Leal
Adv: Em causa própria.
DESP: Diga o embargado, no prazo legal.
Proc. nº 463/80
DESPEJO
Aut: Mário Teixeira Farias
Adv: Paolo Ricci
Réu: Sérgio Alex Mesquita de La Roque
Adv: Sérgio A. Andrade Lima
SENT:... Isto posto: declaro extinta a obrigação e condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios já arbitrados às fls. 19. P.R.I. Arquive-se.
Proc. nº 64/78
REPARAÇÃO DE DANOS
Aut: Vilmar Táxi Ltda.
Adv: Nelson A. Cunha
Ré: Viação Moderna Ltda.
Adv: Frederico C. de Souza
SENT: ...Isto posto, julgo procedente a ação e condeno a ré Viação Moderna ao pagamento da importância de Cr$ 5.250,00 pelos prejuízos causados ao veículo de propriedade da autora, acrescida de lucros cessantes no valor de Cr$ 2.500,00, perfazendo o total de Cr$ 7.750,00 e mais as custas judiciais e honorários do advogado da A. que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

6ª VARA
Proc. nº 78/80
DESPEJO
Aut: Jacisa – Jorge Age Comércio e Indústria S/A
Adv: Armando Pinheiro
Réu: José Ribamar Cabral
Adv: José A. Coelho
DESP: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
Proc. nº 536/80
EXECUÇÃO
Ex: Ika – Irmãos Knopholz S/A
Adv: Glairson D. Figueiredo
Ex: Silva Nascimento, Comércio e Rep. Ltda.
DESP: Cite-se.
PETIÇÃO DE: Espólio de Caetano da Providência Rodrigues Moraes, por seu advogado dr. José Aloysio C. Campos, requerendo juntada de procuração na Ação de Repação de Danos que lhe move Edenil Aranha Ferreira.
DESP: J. aos autos.
7ª VARA
Ptoc. nº 348/80

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Contas do Estado

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho
Do Tribunal Regional Eleitoral

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Bernardo dos Santos
Adv: José F. Chaves
Req: Maria Barbosa dos Santos
Adv: Milton F. Chagas
OBS: Realizou-se a audiência de não conciliação.

PETIÇÃO DE: Manulia Auxiliadora Naif Bastos Carvalho, por sua advogada Dra. Oneide do Nascimento Kataoka, declinando do prosseguimento da Ação de Separação Judicial movida contra José Vicente Ferreira de Carvalho, por ter havido reconciliação do casal.

DESP: A conta.
Proc. nº 474/80
MEDIDA CAUTELAR
Req: Enedina Alice Rodrigues Ferreira
Adva: Antônia Izabel Ozório
Req: Estância Petropolitana

DESP. Designo o dia 12 de novembro, às 11:00 horas para que se realize a perícia. Nomeio perito do Juízo o Sr. Alberto Oliveira Macedo, consultor técnico da Tágide.

Intime-se a requerida para os fins do § 1º do art. 421 do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório até 15 dias após a efetivação da perícia.

Proc. nº 471/80
EXECUÇÃO
Ex: Banco Lar Brasileiro S/A
Adv: Pedro Lima
Ex: Joevani Abrahão e outro
DESP: Defiro o pedido retro.
Proc. nº 399/79
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Arivaldo Ribeiro Teixeira

Advs: Antônio Villar Pantoja e Terezinha de Jesus Alves Teixeira.

DESP: Desentranhe-se o pedido de alimentos, apensos a principal, voltem conclusos. Nos autos de separação, cumpra-se o despacho inicial.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Maria Amélia Begot de Freitas. Requerido: Pedro Faro de Freitas. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO: Adalgiza de Souza Amador. Requerente: Rivaldo Pereira do Amador. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. Albérico Pimentel Filho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Onofre Fernandes. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja e Wady Dahás Rossy.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Algerino Ferreira Gomes. Requerida: Geracina das Neves Gomes. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. TUTELA. Menores Maria de Nazaré dos Santos e outros. Requerente: Alina Alves da Silva. Despacho: "Defiro o pedido da inicial, lavre-se termo". Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lino Costa. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo.

3ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido Breno Batista Pinto. Despacho: "I — Defiro o pedido de sequestro apenas quanto aos bens móveis. II — Para a perícia contábil, nomeio a Dra. Clotilde Cota, com escritório no 8º andar do Edifício Antônio Velho, e para tanto designo o dia 30 (trinta) do corrente, ciente o representante do Ministério Público. III — Autorizo o bloqueio das contas bancárias pertencentes a firma da qual fazia parte a falecida". Advogada: Dra. Izabel Ozória.

Belém, 23 de outubro de 1980.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
Dia 23 de outubro de 1980

Autos Cíveis de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — Requerente: L. Guedes Brandão (Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva). Requerido: Benedito Mutran & Cia. (Adv: Dr. Ulisses Coelho de Sousa). Sentença da conclusão seguinte: Assim sendo, este Juízo dá-se por competente para conhecer do pedido, prosseguindo-se o processo o rito normal, dando-se vistas as partes desta decisão. Intime-se. Belém, 15 de outubro de 1980. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora: Elba Souza (Adv: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza. Réu: José Alberto Almeida e Silva (Adv: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva). Despacho: Rec. a 8/10/80. Prossiga-se no dia 31 do corrente, às 10:30 horas. Belém, 10/10/1980. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues. Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23/10/80

JUÍZO DA 9ª VARA
INTERPELAÇÃO
A: Francisco Walter Nunes Garcia (Adv: Raphael Lucas Filho)
R: Oswaldo Moreira Mesquita
DESPACHO: Entregue aos requerentes, independente de traslado.

INVENTÁRIO E PARTILHA do Desquite de Jorge Chible Pardauil e Marieta Nunes (Adv: Luís Roberto Meira)
DESPACHO: Digam os interessados.
JUÍZO DA 10ª VARA
DESPEJO
A: Francisca Bezerra Barros (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)
R: Isaura Guerra Soares (Adv: Milton F. Chagas)
DESPACHO: Defiro o pedido da A.
DESPEJO
A: Importadora Oplima Ltda. (Adv: Vasco Borborema)
R: Carlos Alberto de Lima (Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho)
DESPACHO: O réu para depositar em Cartório, no prazo de 24! horas, a quantia pedida na inicial, sob pena de despejo.
JUÍZO DA 5ª VARA
BUSCA E APREENSÃO
A: Finasa — Cred. Fin. e Inv. S/A (Adv: Carlos Balbino Potiguar)
R: Leônidas Cardoso Platon
DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Julgo procedente a ação. devendo ser expedido mandado para entrega em vinte e quatro (24) horas do bem financiado ou do valor da dívida. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários do advogado do autor que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.
EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Loja Visão Com. e Ind. Ltda. (Adv: Claudionor Vieira)
Embargada: Plastinorte — Mascarenhas e Santiago Ltda. (Adv: Lóris Vilas-Boas)
DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem-me conclusos para as providências da instrução e julgamento. Intimem-se.
JUÍZO DA 1ª VARA
ORDINÁRIA
A: José Pinto Simões e s/ mulher (Adv: Frederico Coelho de Souza)
R: Sayegh Veículos Ltda. (Adv: Fernando Cabral Wanzeller)
DESPACHO: Em provas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA
Requerimento de Antônio Farias Coelho, na Ação de Execução que move contra Expedito de Araújo Pontes e Maximino Por-

pino Filho, que não concorda com a nomeação de bens feita pelo réu, requerendo seja convertida o arresto em penhora (Adva: Vera Calandrini)

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Orsil Ltda., na Ação de Execução que move contra Esquema — Construtora Imobiliário e Rep., requerendo seja intimado o oficial de justiça a cumprir o mandado (Adv: Luiz César Bibas).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Embalagens Líder S/A, na Ação de Falência que move contra H. Cruz Ltda., requerendo a juntada do instrumento de mandato (Adv: Antônio Fernando Rocha).

OBS: Recebido em cartório em 22/10/80.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Barrosplan Ltda., no pedido de falência contra CIAL — Construções Ind. e Comércio, requerendo a extinção do processo, tendo em vista que as partes se compuseram amigavelmente (Adva: Vilma Capato).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Barrosplan Ltda., no pedido de falência contra CIAL — Const. Ind. e Com. Ltda., requerendo o desentranhamento dos documentos anexados pela requerente, os quais deverão ser entregues à requerida, mediante recibo (Adva: Vilma Capato).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de A Phililândia Ltda., na Ação de Execução que move contra Angeliteua Ind. e Com. Ltda., requerendo levantamento da importância depositada (Adv: João Bosco de Carvalho).

OBS: Recebido em cartório em 22/10/80.

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv: Francisco G. da Costa)

Requerido: Victor C. Portela

DESPACHO: Junte a decisão que baseia o pedido.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, nos autos de Execução que move contra Empresa Agropecuária Buibema Ltda., requerendo a intimação do patrono da ré para devolver os autos (Adv: Torquato Alencar).

DESPACHO: Informe o sr. escrivão.

EXECUÇÃO

Requerente: Jorge Guilherme dos Santos (Adv: Loris Vilas Boas)

Requerido: Silva Nascimento Com. Rep. (Adv: Paulo Roberto Carneiro)

DESPACHO: Determino o desentranhamento das fls. 18 que a mesma seja autuada e apensada ao processo principal. Concluso.

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Macro — Equipamentos Gerais (Adva: Vera Eunice Vieira)

Requerido: L.R. Projeto Engenharia Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Francisco Ribeiro França (Adv: Elias Almeida)

Requerido: F.M. Zamora (Adv: Osvaldo Pojucan Tavares Jr.

DESPACHO: Para purgação da mora designo o dia 5 de novembro, às 11:00 horas em cartório pagando custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Rubens Andrade Nogueira (Adv: Nelson M. das Neves)

Requerido: Reginaldo Vieira (Adv: Nelson Alves Cunha)

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 31 e 32.

JUIZO DA 7ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: Hermano de Castro Barreto (Adv: João Júlio da Fonseca)

Requerido: Maria de Lourdes B. Martins.

DESPACHO: Diga o MP.

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Anacleto Tourão de Souza (Adv: Nelson Cunha)

Requerido: Paulo Felxa Ribeiro Proença (Adva: Glace Aragão)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Requerimento de Frigeral — Refrigeração e Instalação Ind. e Sopromar — Sociedade de Serviços Portuários e Marítimos Ltda., na Ação de Execução, que a primeira move contra a segunda, requerendo a suspensão da ação (Advs: Ary Jansen Branco e Manoel Rodrigues dos Reis)

OBS: Recebido em cartório em 23/10/80.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Resenha de 23 de outubro de 1980

Proc. nº 4.605 — ORDINÁRIA — 5ª Vara — Dra. Nazaré Brabo

A: Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana

Adva: Dra. Maria de Fátima Lauande

Ré: Elvira Gomes de Mesquita

Interessado: Antônio Alves dos Santos

Adv: Dr. Roberto Simões

DESPACHO: ...É o relatório. O que tudo visto devidamente encaminhado o pedido do Sr. Antônio Alves dos Santos, tem amparo legal. A súmula do S.T.J. nº 122 diz "o enfiteuta pode purgar a mora enquanto não for decretado o comisso por sentença". Isto posto declaro extinta a obrigação. Arquive-se. P.I.R.

Proc. nº 5.140 — EMBARGOS DE TERCEIRO — 5ª Vara — Dra. Nazaré Brabo

A: Francisco da Anunciação Guerra e Maria Heliodora de Matos e Silva (Adv: Dr. Manoel José Siqueira)

R: Espólio de Armênio Almeida Moraes

DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, devendo prosseguir o processo principal, somente quanto aos bens não embargados. Cite-se o embargado para contestar querendo no prazo legal

Proc. nº 4.010 — SEPARAÇÃO — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia.

A: Medina V. de Almeida Corumbá (Adv: Dr. Francisco N. Salgado)

R: Liz Lemos Corumbá (Adv: Dr. Rosomiro Arraes)

DESPACHO: Nada a sanear. Designo o dia 14 de novembro, às 12 horas para a audiência de instrução e julgamento. Ciente o M.P.

Proc. nº 5.013 — EXECUÇÃO — 9ª Vara — Dra. Izabel Negreiros

A: Distrib. de Papel do Norte Ltda. (Adva: Dra. Iolene Barros)

R: Gráfica Guanabara Ltda.

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da autora. Prossiga-se na execução.

Proc. nº 511 — INTERPELAÇÃO — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt

A: Cláudio Lobo Jardim (Adv: Dr. Luiz Paulo Alvares)

R: Adenor Ferreira dos Santos

DESPACHO: Interpele-se.

Proc. nº ... — AGRAVO DE INSTRUMENTO — 5ª Vara — Dra. Nazaré Brabo

A: Adelaide de Almeida (Adv: Dr. César Mártires)

R: CODEM

DESPACHO: Sejam os presentes autos remetidos à superior instância que decidirá com douta sabedoria.

Proc. nº 4.869 — SEPARAÇÃO JUDICIAL — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt

A: Maria Cavalcante do Nascimento Tavares (Adv: Dr. José Fernandes Chaves)

R: João Tavares Júnior (Adv: Dr. João Paulo Alves dio Couto)

DESPACHO: Diga o M. Público.,

Proc. nº 5.008 — MANDADO DE SEGURANÇA — 6ª Vara — Dra. Maria Helena

A: Francisco das Chagas do Valle Sidon (Adv: Dr. Adilson Vercosa)

R: Departamento de Trânsito do Pará

DESPACHO: Ao M.P.

Proc. nº 5.099 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 8ª Vara — Dra. Climenie Pontes

A: Antônio da Costa e sua mulher (Adv: Dr. Camilo Eliezer de S. Lopes

R: Cédio de Tal

DESPACHO: Diante do contestado defiro a reintegração liminar. Expeça-se mandado.

Proc. nº 4.807 — EXECUÇÃO — 4ª Vara — Dr. Humberto de Castro

A: Pincéis Atlas S/A (Adv: Dr. Antônio Oscar Moreira)
R: Santos Queiroz Ltda. (Adv: Dr. Abrahão Assayegh
DESPACHO: Nos embargos recebidos pelo despacho de fls. a embargante alegou que não foi cumprida para a propositura a ação a exigência da lei nº 5.474, de 18.07.68, e como a minha substituta legal a ela não se manifestou, entendendo pela não procedência do alegado. Arguindo também o embargante inventando fatos que precisam de comprovação, designo assim a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.11.80, às 11h, quando deverá apresentar provas do alegado. Int.

Proc. nº 5.101 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus

A: Maria Assunção de Moraes Leal (Adv: Dr. Paulo Roberto Carneiro)
R: ECCAL Ltda. — Empresa de Construção Civil.
Adv: Dr. Isomar F. de Souza.
DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 41 e 42, diga, em 48h a autora.

Proc. nº 4.197 — EXECUÇÃO — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo Martins.

A: Henry Checralla Kayath — (Adv: Dr. Vasco Borborema).
R: Vera Lúcia Maia Sampaio (Adv: Dr. Walter O. Negrão).
DESPACHO: Cumpra-se o requerido em 24 horas.

Proc. nº 4.955 — DESPEJO — 5ª Vara — Dra. Maria de Nazaré
A: José Maria Mata Júnior (Adv: Dr. Deusdedith Brasil)
R: Eric Margareth Raul (Adv: Dr. Heraldo B. Aguiar Grana)
DESPACHO: Designo o dia 30.10 do corrente em Cartório para purgação da mora, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 4.778 — DESPEJO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena
A: Anício Jacob (Adv: Dr. Wanderlei Simor)
R: Edilberto Cunha da Silva
DESPACHO: Julgo procedente a inicial de fls. 2, e em consequência, decreto o despejo de Edilberto Cunha da Silva da casa que ocupa à Av. José Bonifácio nº 2.656, casa 1 de propriedade de Anício Jacob, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 4.054 — EXECUÇÃO — 8ª Vara — Dra. Climenie B.A. Pontes.

A: Raimundo Martins Pamplona (Adv: Dr. Vasco Borborema)
R: Ramiro Pamplona (Adv: Dr. Fernando Gonçalves).
DESPACHO: Publique-se editais para a venda do bem em dia e hora marcada pelo Sr. Escrivão. Observadas as formalidades legais. Notifique-se os devedores.

Proc. nº 4.792 — ORDINÁRIA — 5ª Vara — Dra. Nazaré Brabo
A: Companhia de Desenvolvimento e Administração (Adva: Dra. Maria de Fátima Lauande)
R: Cecília das Dores Pereira
DESPACHO: Diga a autora p/ alegado pela curadora às fls.

Proc. nº 4.681 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 6ª Vara — Dra. Maria Helena
A: Osvaldo R. de Freitas (Adv: Dr. Jacy Colares)
R: João Oliveira dos Santos (Adv: Dr. Jorge de Nazaré Afonso)
DESPACHO: Em provas.

Proc. nº 5.127 — APREENSÃO E DEPÓSITO — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus.

Autor: Olivette do Brasil (Adv: Dr. Afonso Victor)
Réu: Vicente Ferreira Salles
DESPACHO: Defiro liminarmente e sem audiência do comprador a apreensão e depósito das máquinas descritas na inicial, expedindo-se o competente mandado. Nomeio o Sr. Dagoberto Maia de Carvalho, residente nesta cidade, perito para proceder a vistoria das máquinas e arbitrando o valor das mesmas, descrevendo-lhe o estado e individualizando-as em todas características. Feito o depósito seja o devedor Vicente Freire da Silva citado para no prazo de cinco dias, querendo contestar a ação, ou requerer o que direito.

Proc. nº 5.075 — EXECUÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena
A: Sanhidra Comércio e Ind. (Adv: Dr. Orlando Antônio Fonseca).

R: GTC — Grupo Técnico de Construções.
DESPACHO: Intime-se na forma do pedido de fls. 13.

Proc. nº 3.967 — DESPEJO — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus.
A: C.C.A. Construções Civis da Amazônia (Adv: Dr. Alcides Alcântara)
Réu: J.M. Nunes (Adv: Dr. Antônio Medeiros)

DESPACHO: Manifestem-se as partes em específico, sobre as provas que ainda pretendem produzir.

Proc. nº 4.561 — 4ª Vara — Dr. Humberto de Castro — VISTORIA
Autor: Companhia da Amazônia Técnica de Engenharia — CATE
Adv: Dr. Reinaldo Vasconcelos M. de Castro
Réu: Luciano Maia (Adv: Dr. Octávio Augusto Meira)
DESPACHO: Designo o dia 12/11/80, às 10 horas para a audiência de Instrução e Julgamento.

Proc. nº... — VISTORIA — 4ª Vara — Juiz: Dr. Humberto de Castro
A: Luciano Dias Maia (Adv: Dr. Carlos Balbino Potiguar)
R: Companhia de Desenvolvimento da Amazônia — CATE
Adv: Dr. Reynaldo Vasconcelos Júnior
DESPACHO: Defiro o pedido retro, nomeio os mesmos peritos que já funcionaram neste processo para atualizarem a vistoria em face do que alega o requerente, intime-se as partes para oferecerem os quesitos que desejarem ser respondidos, designo o dia 27.10.80, às 10 horas para a mesma.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 23.10.80

DESPEJO — PRIMEIRA VARA
Requerente: Albino da Costa (Adva: Nessima Tuma)
Requerido: Raimundo Pinto Santos (Adv: Francisco Assis Filho)

Despacho no requerimento do R.: N.A. Conclusos. Em 23.10.80. (a) Romão Amoedo Neto.

REINTEGRAÇÃO — TERCEIRA VARA
Requerente: Eduardo Raimundo de Queiroz (Adv: Waldemar Viana)
Requerido: João Moraes Leão (Adv: Ruy Villar Sampaio)
Despacho no requerimento do E.: Voltem conclusos. Em 23.10.80. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

FALENCIA — QUARTA VARA
Habilitação de Construtora Rocha Ltda.
Entregue em Cartório no dia de hoje.

ORDINÁRIA
Autor: Espólio de Victor Matos Cardoso (Adv: Paulo Klautau)
Réu: Zildo Cardoso Lopes e outra (Adv: Abel Guimarães)
Despacho no requerimento do autor pedindo substituição de perito: Junte-se aos autos. Conclusos. Em 23.10.80. (a) Humberto de Castro.

ARROLAMENTO — QUINTA VARA
Inventariante: José Moura Costa (Adv: José Maria Nascimento)
Inventariada: Maria Moura Souza.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28v. devendo ser feita nova avaliação, expedindo-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 21.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

COMISSO
Autora: Cia. de Desenvolvimento e Ad. da Área Metropolitana de Belém — CODEM (Adv: Jacyara Portugal).
Réu: Othelo de Santana Lopes (Adv: Flávio Maroja).
Interessado: Carlos Alberto Lima da Silva (Adva: Maria Lúcia Patriarca)
DESPACHO: Defiro o pedido de purgação da mora. Designo o dia 04.11.80, às 10 horas em Cartório para o referido pagamento, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Em 23.10.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

SUMARÍSSIMA — SÉTIMA VARA
Autor: Abraham Serfaty (Adv: Alberico Pimentel Filho)
Requerida: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda. (Adv: Raimundo Costa).
DESPACHO: Inicialmente devo ressaltar que não houve nenhum lapso no despacho de fls. 26 dos autos quanto a data da audiência uma vez que o dia 19.10.79 foi sexta-feira. Remarco, pois, para o dia 12 de dezembro, às 10:30 horas. Belém, 22.10.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

EXECUÇÃO
Autor: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv: Wilson Velasco)
Réu: Henrique Meimberg

Despacho no pedido de desistência do A.: A conta. Belém, 22.10.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DIVÓRCIO

Autor: Eduardo de Jesus Alcântara (Adv: João Diogo).

Ré: Oneide Lima Magalhães

DESPACHO: Ao Cartório para certificar se a requerida ofereceu contestação. Belém, 22.10.80. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DIVÓRCIO — OITAVA VARA

Autor: Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira (Adv: João Ribeiro Lima).

Ré: Maria de Nazaré Mello Paiva Rodrigues (Adv. Propércio de Oliveira)

Despacho na contestação: N.A. Concls. Em 23.10.80. (a) Climenie Pontes.

ORDINARIA

Requerente: Claudomiro Anastácio das Neves (Adv: Simão Salim)

Requerida: Lizete Pinheiro Mello (Adv: Paolo Ricci)

DESPACHO: Fale o autor. Em 23.10.80. (a) Climenie Pontes.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva: Maria do Amparo Gonçalves)

Réu: Fernando de Lima Rezende

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Em 23.10.80. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Ford Financiadora S.A. (Adv: Vanilson Hesketh)

Requerido: João Eridias dos Santos (Adv: Bernardo Moraes)

DESPACHO: Fale a parte contrária. Em 23.10.80. (a) Climenie Pontes.

ORDINARIA — DÉCIMA VARA

Autora: Aurora Gonçalves da Silva (Adv: Ademar Kato)

Requeridos: João Antônio Rodrigues e sua mulher (Adva: Ana Maria França Barros)

Despacho no requerimento do A.: N.A. Conclusos. Em 23.10.80. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23.10.80

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Waldir Coelho Azancout

Adv: Geraldo A. Silva

Réu: Francisco Dantas de Souza

Adv: João A. Corrêa.

DESP: Homologo a desistência de fls. 19, para que produza os seus efeitos legais e declaro a extinção do processo na forma do disposto no item VIII do art. 267 do C.P.C. P.R.I. Em 22.10.80. (a) M.H.Couceiro Simões.

7ª Vara — MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Waldemar Raimundo de Almeida

Adv: Raphael Filho

Réu: Aldo Luiz de Siqueira Prestes

Adv: Cláudio Neves

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 7 de novembro, às 10:30 horas. Em 10.10.80. (a) Italzira Bittencourt.

7ª Vara — BUSCA E APREENSÃO

Aut: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento, Investimento S/A

Adva: Iolene Barros

Réu: SQMA Empreendimentos Ltda.

DESP: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se, na forma da lei. Em 10.10.80. (a) Italzira Bittencourt.

7ª Vara — EXECUÇÃO

Aut: Maria Alice Borges Gouveia

Adv: Lucas Almeida

Réu: Mário Ferreira da Costa

DESP: Cite-se. Em 17.10.80. (a) Italzira Bittencourt.

7ª Vara — DESPEJO

Aut: Manoel Rodrigues Filho

Adv: E. Barroso

Réu: COTEL — Comercial Técnica Ltda.

Adv: Cleber Santos

DESP: Desentranhe-se o pedido de fls. 27A. em apartado C/S. Em 14.10.80. (a) Italzira Bittencourt.

7ª Vara — BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv: V. Hesketh

Réu: José Lopes da Silva.

Adv: Fernando Wanzeller

DESP: Proceda-se nova conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa, o que feito, digam as partes. Em 17.10.80. (a) Italzira Bittencourt.

6ª Vara — AÇÃO ORDINARIA

Aut: Atsushi Kawamura

Adv: Gervásio Meireles.

Ré: Vicencia Braga Oliveira

Adv: E. Ferreira

DESP: Remetam-se à nova Juíza substituta da 6ª Vara Cível. Em 03.10.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

9ª Vara — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Galdino Oliveira

Adv: Carlos Platilha

Réu: Nelson Alves Cunha

Adv: B.F. Neto

DESP: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 41, entre Nelson Alves Cunha e Galdino Oliveira e sua esposa. P.I. Em 15.10.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

9ª Vara — EXECUÇÃO

Aut: Orlando Jorge Rebelo Pereira

Adv: Lucas Almeida

Réu: Adelino Augusto de Oliveira Bastos

DESP: Cite-se na via ordinária. Em 15.10.80. (a) Izabel Leão.

9ª Vara — IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Aut: Companhia Agro Pecuária do Pará

Adv: Raimundo Costa

Réu: Pedro Bezerra dos Santos

Adva: Vera Couto

DESP: Ao agravado para contraminutar. . Em 03.10.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª Vara — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut: João Pital Xavier

Adv: D. Brasil

Réu: Transbel Rio Ltda.

Adv: Raimundo Costa

DESP: Nomeio perito o mecânico chefe da Oficina Importadora de Ferragens S/A. Designo o dia 04 de novembro, às 10 horas para o compromisso e o dia 11 de novembro, 11 horas para a vistoria. I. Em 03.10.80. (a) Maria Lúcia M. dos Santos.

9ª Vara — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Antônio Furbino dos Santos

Adv: Fernando Wanzeller

Réu: Belauto — Administradora Ltda.

Adv: Augusto K. Araújo

DESP: Manifeste-se o A. Em 21.10.80. (a) Izabel Leão.

9ª Vara — FALENCIA

Aut: A. Righi, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Adv: Lucas Almeida

Réu: Marcondes & Meinberg Madeireira Ltda.

DESP: Cite-se. Em 03.10.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

(Ext. Reg. nº 6459)

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980 — 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Financiadora General Motors S/A., através seu advogado dr. Luciano Rangel de Aguiar, requerendo a devolução da C. Precatória referente à ação de busca e apreensão movida conta Antônio Vilar Pantoja.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 546/80

EXECUÇÃO
Ex: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.
Adv: Alberto Ivo Coelho
Ex: Aquatíc Belauto — Consórcio de Serviços Técnicos Ltda.
DESP: Cite-se.
2ª VARA
PETIÇÃO DE: J.F. Rothea & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Carlos Platilha, oferecendo quesitos na ação renovatória que move contra espólio de Mário de Carvalho Conde.
DESP: N.A. Cls.
Proc. nº 259/80
EXECUÇÃO
Ex: Refrigeração Guanabara Ltda.
Adv: Pedro Moura Palha
Ex: Bom Frio Comércio e Refrigeração Ltda.
Adv: Mário M. Chermont.
SENT: Vistos, etc. Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, número I, do Código de Processo Civil, extinta a presente execução, movida por Refrigeração Guanabara Ltda., contra Bom-Frio Comércio e Refrigeração Ltda. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.
Proc. nº 444/80
EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A.B. Nobre
Ex: Jorge Nigel Ackroyd e s/ mulher
DESP: Defiro o pedido retro. Observadas as disposições dos números II e III e parágrafo único do artigo 232 do Código de Processo Civil, seja publicado edital, para a citação dos devedores, os quais, no prazo de dez (10) dias, deverão proceder como preceitua o artigo 3º da Lei 5.741, de 01.12.1971 sob pena de aplicação do disposto no artigo 4º do mesmo diploma legal.
Proc. nº 479/80
EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A
Adva: Maria da Glória Maroja
Ex: Ali Fassi Fihri e s/ mulher
DESP: Defiro o pedido retro. Seja expedido o competente mandado, para que os devedores, por ele intimados, desocupem o imóvel hipotecado, objeto da presente lide, no prazo de 30 (trinta) dias, entregando-o à exequente.
Proc. nº 543/80
EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A
Adv: Milton A.B. Nobre
Ex: Inácio Francisco Régis Filho e s/ mulher
DESP: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.
Proc. nº 469/80
FALENCIA
Req: João Batista Gonçalves
Adv: Carlos Platilha
Req: Com. Diesel-Maria Amélia Vieira da Silva
Adv: Edson Sarmento Guedes
DESP: A devedora citada, deixou de usar do procedimento, mencionado em o parágrafo 2º do artigo 11 da Lei de Falências, contestando o feito e alegando matéria relevante, qual seja o pagamento parcial do débito, considerando o credor como litigante de má fé nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Pretendendo a acionada comprovar, ao que parece, o alegado, com os documentos de fls. 24 e 25, diga, no prazo de cinco (5) dias, o credor sobre os documentos referidos.
Proc. nº 236/80
DESPEJO
Aut: Edson Antônio Branco Ferreira
Adv: Laurênio M. Rocha
Réu: Ivaldo Pereira Lima
Adv: Otávio Guilhon
DESP: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. O autor e o réu são partes legítimas e estão devidamente representados. Defiro as provas requeridas na inicial e na contestação e especificadas às fls. 29 e 30. Designo a audiência de julgamento para o dia 24 do mês de fevereiro de 1981, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e, em especial, do réu, que irá prestar depoimento pessoal e das testemunhas arroladas.
Proc. nº 534/80
DESPEJO
Aut: Colégio Salesiano N.S. do Carmo
Adv: Humberto H. Vasconcelos
Réu: José Domires de Castro
DESP: Seja o réu José Domires de Castro citado para, querendo, declarar que concorda com o pedido de desocupação do prédio ou, não concordando, apresentar a contestação que tiver.
3ª VARA
Proc. nº 533/80
INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Req: Natalino de Jesus Oliveira Luz
Adv: Raimundo Renato C. Maués
Req: Antônio Gervásio Barbosa dos Santos
DESP: Cumpra-se o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.
PETIÇÃO DE: Alberico Pimentel Filho, por sua advogada Dra. Iolene Barros, indicando suas provas na Ação de Consginação em Pagamento que move contra Charles Farid Elias Massoud.
Desp: RHA.
Voltem conclusos
Proc. nº 484/80
EXECUÇÃO
Ex: Bucka Spiero Com. e Ind. e Importação S/A
Adv: Waldemar Vianna
Ex: Tecmazon Comércio e Indústria Ltda.
DESP: R.H. Cite-se, conforme pedido.
4ª VARA
Proc. nº 163/78
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Valdecir Antônio de Oliveira Soares
Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha
Réu: Fernando Antônio Vieira Capucho
Adv: João José Maroja
DESP: Em face do despacho de minha antecessora constante de fls. 87, defiro o pedido retro e determino o desentranhamento dos autos dos documentos de fls. 94 a 112 dos presentes autos, prossiga-se.
5ª VARA
PETIÇÃO DE: Américo Lins da Silva Leal, em causa própria, expondo e requerendo o prosseguimento da ação de execução que move contra Benedito Miranda Campelo.
DESP: A. Junte-se aos autos.
Proc. nº 130/75
EXECUÇÃO
Ex: Casa Vidigal Ltda.
Adv: Creonor Aragão
Ex: E. Silva
Adv: Antônio Medeiros
DESP: Cumpra-se o acórdão de fls. 50 de nº 6406.
6ª VARA
Proc. nº 368/80
EXECUÇÃO
Ex: Comércio de Petróleo e Representações Ltda.
Adv: Ricardo Chamié
Ex: Olívia Lobato Moraes
SENT:...Isto posto, julgo procedente a executiva e subsistente a penhora de fls. 15 e 15v. e determino seja feita a avaliação do bem penhorado. Condeno ainda o executado no pagamento do principal, acrescido de juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.
Proc. nº 263/79
DESPEJO
Aut: Roldão da Silva Negrão
Adv: Abel Guimarães
Réu: Amilton Fergusson dos Santos
Adv: Paulo Roberto V.P. Carneiro
DESP: I — Providencie o A. a Execução da sentença de fls. 31, para pagamento das custas e honorários. II — Quanto a exigência de cumprimento pelo locatário do estabelecido em cláusula do contrato de locação, mencionado pelo A. às fls. 36, não é matéria a ser discutida no feito, devendo ser requerido através da ação própria.
7ª VARA
PETIÇÃO DE: Antônio Maria Rodrigues Gonçalves, por sua

advogada Dra. Joselisa C. Kauffman, pedindo reconsideração do despacho de fls. na Ação de Divórcio que move contra Maria Eunice da Silva Gonçalves.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Rio de Janeiro, por seu advogado Dr. Carlos Ferro, requerendo força policial para o cumprimento da ordem judicial na Ação de Execução que move contra Sistemec — Sistemas Mecanizados Ltda.

DESP: N.A. Oficie-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Vera Lúcia Dias Vieira, por seu advogado dr. Deusdedith Freire Brasil, requerendo seja oficiado às fontes pagadoras relacionadas para que seja efetuado o desconto de pensão fixada na sentença de Separação de Corpos movida contra João Alberto Lago Vieira.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 525/80

EXECUÇÃO

Ex: Fininvest S/A — Cred. Financ. Inv.

Adv: Haroldo de Souza

Ex: Antônio Sampaio Portela

DESP: Cite-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente Maria de Nazaré Filizzola da Silva. Requerido: Cláudio Flávio da Silva Bastos. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Francisco Miléo.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Paulo Augusto Rayol da Silva. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos interessados". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Sebastiana Porfírio Lima. Requerido: Francisco Fonteneles de Lima. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Adalgiza de Souza Mador. Despacho: "Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. Albérico Pimentel Filho.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Maria Amélia Begot de Freitas. Requerido: Pedro Faro de Freitas. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Gastão Machado de Miranda e Maria Idelvira Sá Miranda: Despacho: "A avaliação e após digam os interessados". Advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Domingos Gama Mendes. Requerida: Terezinha de Jesus dos Santos. Despacho: "A conta após expeça-se alvará". Advogado dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Antônio Pantoja Cavalcanti. Requerente: Maria Castelo da Silva Cavalcanti. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado Dr. J.J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. HABILITAÇÃO DE CREDOR: Requerente: Banco Bandeirante S/A. Requerida: Herança de Elias Uliana. Despacho: "A Apenso. Digam os interessados". Advogados Drs. Edilson Dantas, Frederico Coelho de Souza, Edilberto Castro Araújo e Gilvânio Moura Batista.

3ª Vara. AÇÃO DE ALIMENTOS. Requerente Elzemar Ferreira da Luz. Interdito. Requeridos: Artur Pereira da Luz e Benedita Gomes Ferreira da Luz. Despacho: "Cumpra-se o requerido às fls. 62, designando o dia 29 de dezembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

3ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Rodrigues Penin. Agravada: Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin. Despacho: "Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Cumpra-se". Advogados Drs. Arnaldo Meira e Humberto Henriques de Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro.

3ª Vara — LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. Interdito Antônio de Jesus Carvalho. Curadora Nair Carvalho da Costa. Requerimento do Dr. Primeiro Curador Geral de Interditos. Despacho: "R.H.A voltem conclusos".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Antônio Luiz de Souza Queiroz. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos". Advogado defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Antônio Nonato Monteiro. Despacho: "Tendo em vista a informação de folhas 10 verso dos autos, nomeio o Dr. J.J. da Fonseca, em substituição ao Dr. Adil Salgado Vieira, designando o dia 22 de dezembro de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Tiago Antônio de Souza. Despacho: "Designo o dia 19 de dezembro de 1980, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. Pedro Lima, defensor do paciente".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. João dos Anjos Matias. Requerente 1º Curador Geral de Interditos. Despacho: "R.H. A distribuição de cartório".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Dulcival Nicolau da Silva. Requerente: Ligia Botelho da Silva. Despacho: "R.H.A distribuição de cartório". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, assistente Judiciário.

Belém, 24 de outubro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO:

Autor: José Carlos da Silva (Adva: Dra. Áurea de Fátima B. Gomes da Silva)

Réu: José Ribamar da Silva Santos

DESPACHO: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Autora: Oscarina dos Passos Lobato (Dr. Edgard Contente)

Ré: Osvaldina Lobato de Lima

DESPACHO: Comprove o domínio. Em 15.10.1980.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autora: Elza Maria Viana Rebelo (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Ré: As preferidas — Mudanças e Transportes S/A (Dr. Hamilton F. de Souza)

DESPACHO: Remarco para o dia de , às 10:30 horas. Intimem-se.

PRIMEIRA PRETORIA DO CIVEL E COMÉRCIO

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria América Albuquerque Ribeiro (Dr. Adil Vieira).

DESPACHO: Nomeio inventariante a requerente, que deverá prestar o compromisso e as primeiras declarações, nos prazos legais. Após isso digam os interessados.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Ignes de Jesus Barroso (Dr. Edgard Contente)

Réu: José Ferreira (Dr. Francisco Brasil Monteiro)

DESPACHO: Diga a Sra. Escrivã porque não se realizou a audiência, certificando se os autos estavam em Cartório.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Maria Guiomar Cruz Ferreira (Dr. Edvan Couteiro)

Réu: João Fontes Gatinho

DESPACHO: Retire-se a petição dos presentes autos. Faça a requerente distribuição para o Juízo competente em ação própria e independente desta.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Melo Siqueira (Dr. Pedro Lima)

Réu: João Bezerra

DESPACHO: Cite-se o réu para receber em Cartório no dia 04.11.80, às 10 horas sob pena de depósito. Recebendo na data acima pagará as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Luiza Assunção Teixeira (Dr. Edgard Contente)

Réu: Olímpio Santana

DESPACHO: Sim observadas as formalidades legais.

ARROLAMENTO

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Inventariante: Tereza Costa Neto (Dra. Maria do Carmo Costa)

DESPACHO: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais, devendo ser depositado em Cartório o valor do Imposto Causa Mortis, de acordo com o cálculo de fls. 40, observando-se todas as formalidades legais.

AÇÃO REIVINDICATORIA

Autor: Francisco Cardoso Ribeiro (Dr. Cézar Mártires)

Réu: João Cunha (Dr. Celso Burlamaqui Freire)

DESPACHO: Remarco para o dia 06 de novembro, às 11 horas, observadas as formalidades legais.

SEGUNDA PRETORIA DO CIVEL E COMERCIO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Manoel Lemos Muniz Filho (Dr. Cézar Mártires)

Ré: Construtora Mendes Júnior (Dr. Roberto Tadeu Araújo)

DESPACHO: Preste a Contadora do Juízo, os esclarecimentos solicitados às fls. 119/120.

EXECUÇÃO

Safira Nobre de Araújo (Dra. Darcy Ramos)

Ré: Maria Manfredo Nunes (Dr. Milton Chagas)

DESPACHO: Lavre-se o respectivo auto procedendo-se a seguir a intimação determinada pelo art. 669 do C.P.C.

AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Wilson Marques Moraes (Dr. Edgard Contente)

Réu: Jefferson Narciso Merim

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autora: Mathilde de Souza Dias (Dr. Edgard Contente)

Réu: Cecílio Monteiro Teixeira

DESPACHO: Citem-se.

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 30/DF/80

O Bacharel Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que vagou um cargo de Oficial de Justiça do Cível e Comércio, nesta Comarca, com o falecimento do senhor Arlindo de Freitas Soares;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 327, da Resolução nº 7, de 30.12.71, os funcionários ou empregados de Justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e Leis Ordinárias dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

CONSIDERANDO que por força do art. 51 inciso II do Estatuto dos Funcionários públicos do Estado e Município (Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953), o Escrevente Juramentado Francisco de Paula Barral de Sá, lotado no Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária Cível, requereu ao Diretor do Forum sua transferência para o cargo de Oficial de Justiça do Cível e Comércio.

RESOLVE:

Transferir o mencionado senhor do cargo de Escrevente Juramentado para o de Oficial de Justiça do Cível e Comércio da Comarca da Capital, na vaga aberta com o falecimento de Arlindo de Freitas Soares. Publique-se e registre-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão a datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz Diretor do Forum

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24/10/80

JUÍZO DA 9ª Vara

EXECUÇÃO

A: Souza Arnoud S/A (Adv: Rosomiro Arrais)

R: João Batista Gama (Adv: Domingos Emmi)

DESPACHO: Manifeste-se a autora.

Juízo da 10ª Vara

DESPEJO

A: Osvaldo Dias Vieira (Adv: Juary Carrera Palmeira)

R: José Martinho Moraes da Silva (Adv: Ulysses Coelho de Souza)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54.

EXECUÇÃO

A: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv: Carlos Balbino Potyguar)

R: Mendonça Torres Ind. e Com. Ltda. e outros.

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na Execução.

JUÍZO

Juízo da 7ª Vara

DIVÓRCIO

A: Luiz Curtinhas Ferreira (Adva: Eliodea Santos de Oliveira)

R: Maria de Nazaré Alves de Oliveira

DESPACHO: Diga o M.P.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Terezinha de Jesus Pinheiro Monteiro (Adva: Ana Maria França Barros)

R: Egídio Neri Monteiro

DESPACHO: A conciliação, que designo para o dia 11 de novembro, às 11:30 horas, neste Juízo, ciente os interessados, observando-se as formalidades legais.

DESPEJO

A: Neide Gomes da Cunha Silva (Adv: Nelson Cunha)

R: Adelino Pinheiro de Azevedo (Adv: Vicente Ferreira Sales)

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões.

PROCEDIMENTO CAUTELAR

A: Flora Martins Santos e s/ marido (Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau)

R: Martini Importadora de Móveis S/A (Adv: Abel Guimarães)

DESPACHO: Selados e preparados, conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 24 de outubro de 1980

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real S/A (Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá)

Requerido: Cia. Madeireira São Miguel (Adv: Daniel Coelho de Souza)

DESPACHO: Tome-se por termo a penhora

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Roberto A. Gamelas Aguilera (Adv: Paulo Moraes)

Requerido: Cleria C. Castelo B. Leão (Adv: Waldemir Teixeira)

DESPACHO: Apense-se aos autos da Ação de Despejo proposta pela requerida, contra o requerente, atendendo ao disposto no art. 105 do CPC.

Juízo da 7ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Real S/A (Adv: Egydio Sales)

Requerido: Adilson Galvão Verçosa (Adv. o mesmo)

DESPACHO: Expeça-se novo mandado

Juízo da 9ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco Econômico S/A (Adv: Oswaldo Trindade)

Requerido: Enoc Freitas Tavares e José Maria Ferreira dos Santos.

DESPACHO: Citem-se.

Juízo da 10ª Vara — DESPEJO

Requerente: Frederico Coelho de Souza (Adv: o mesmo)

Requerida: Empresa Paraense de Vendas Limitada.

DESPACHO: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar — Crédito Imobiliário (Adv: Milton Nobre)

Requerido: Dorival Soares de Araújo

DESPACHO: Citem-se.

Juízo da 8ª Vara — DESPEJO

Requerente: José Aguiar Barroso (Adv: Deusdedith Brasil)

Requerido: Magren Madeireira Lundgren

DESPACHO: O sr. escrivão, para constatar "in loco" o alegado, certificando o que houver.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Sul Brasileiro, na ação de execução que move contra Oswaldo Cunha de Souza e outros, requerendo a remoção dos bens penhorados (Adv: Carlos Ferro).

DESPACHO: N.A. Conclucos.

RESENHA DE 24 DE OUTUBRO DE 1980
CARTORIO TRINDADE FILHO

Proc. nº 5.058 — EXECUTIVA — 10ª Vara — Dra. Izabel Negreiros

A: Tracom Equipamento Pesados S/A (Adv: Dr. Lasmie Cavalcante)

R: Engenorte Ltda. — Engenharia e Const.

Adv: Dr. Carlos Alberto Ferro.

DESPACHO: Baixem os autos à contadora, arbitrando em 10% sobre o valor da causa, os honorários do A. e juros de mora a partir do protesto.

Proc. nº 4.898 — AÇÃO DE COBRANÇA — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo.

A: Deusdedith Freire Brasil (Adva: Dra. Sheyla Maria Rodrigues de Araújo)

R: Francisca Aurélio Ribeiro (Adv: Dr. Ronaldo Barata).

DESPACHO: Designo o dia 02.12.80, às 10 horas, para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 5.050 — EXECUÇÃO — 5ª Vara — Dra. Maria de Nazaré

A: Indústria Almar Metalúrgica (Adv: Dr. Augusto Roberto Klautau)

R: Empresa Setentrional de Construções

Adva: Dra. Eliodea Santos Oliveira

DESPACHO: Ficam os interessados sobre a conta de fls... e se foi pago o principal.

Proc. nº 4.052 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 4ª Vara - Dr. Humberto Castro

A: Pedro Monteiro Negrão (Adv: Dr. Aluísio Meira)

R: Cecílio Alves Costa (Adv: Dr. Antônio Jorge Abelém)

DESPACHO: Designo o dia 28.11.80, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 4.817 — REAJUSTE DE ALUGUEL — 4ª Vara — Dr. Humberto de Castro

A: Francisco Vieira Lima (Adv: Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

R: Ludovico F. do Amaral (Adv: Dr. Miguel Vilhena)

DESPACHO: Diga o autor sobre o pedido retro.

Proc. nº 4.066 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 4ª Vara — Dr. Humberto Castro

A: Ambrósio Costa (Adv: Dr. Miguel Serra)

R: José B. de Castro (Adv: Dr. Laurênio Rocha)

DESPACHO: Diga a parte contrária

Proc. nº 4.913 — Parotesto judicial - Juiz Dr. Humberto de Castro — 4ª Vara.

A: Luciano D. Maira (Adv: Dr. Octávio Meira

R: Companhia da Amazônia — CATE (Adva. Dra. Nelcy M. Campos)

DESPACHO: Faça-se entrega dos presentes autos independente de translado para os devidos fins de direito.

RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1980 — Sexta-feira
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA
Processo nº 165/80
BUSCA E APREENSÃO
Req: Finasa — Crédito, Fin. e Investimento S.A.
Adv: Frederico C. Souza
Req: Aluísio Barroso
DESP: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta os autos reintegre a autora na posse definitiva do veículo apreendido e condeno o réu nas custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

2ª VARA
Processo nº 667/79
VISTORIA AD PERPETUAN
Req: Auto Senadora Com. de Veículos
Adv: Lucas Almeida
Req: Edilberto Farias da Silva
DESP: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a vistoria descrita no laudo de fls. 21 e 22. Nos termos do artigo 851 do Código de Processo Civil, determino permaneçam, em cartório, os presentes autos, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem. Publique-se e registre-se. Custas na forma da lei.

2ª VARA
Processo nº 499/80
AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL
Req: Flávio Guy da Silva Moreira
Adv: Egydio Salles
Req: Laércio Sampaio da Silveira
Adv: Valdemar Silva
DESP: Diga o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 16/18.

2ª VARA
Processo nº 117/80
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req: Marilza Paulo Viana
Adv: Aurélio do Carmo
Req: Almerindo Siqueira Viana e sua mulher
Adv: Antônio Carlos Beckman
DESP: No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. A autora e os réus são partes legítimas e estão devidamente representados. Defiro as provas requeridas, inclusive o exame pericial, para cuja realização nomeio perito o engenheiro civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, que deverá ser intimado a vir assinar o termo de compromisso, facultando às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias, formulando os quesitos que tiverem. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 do mês de março de 1981, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas, assim como e se for o caso do perito e dos assistentes técnicos, devendo estes, observadas as disposições dos artigos 431 e 432 do Código de Processo Civil, apresentar, em cartório, o laudo pericial, pelo menos dez (10) dias antes da audiência.

3ª VARA
Processo nº 232/80
ARROLAMENTO
Req: Maria Eliete Aquino Olímpio
Adv: Telmo Marinho
Req: Raimundo Nonato Vieira Olímpio
DESP: A avaliação.

3ª VARA
Processo nº 107/80
EXECUÇÃO
Req: Ubiratan Lessa Novelino
Adv: Nelson Cunha
Req: Elias da Silva Santos
DESP: A avaliação

3ª VARA
Processo nº 339/80
INVENTÁRIO
Req: Aurelinda da Motta Miranda
Adv: Paulo Klautau
Req: Inácia Jaccinta de Azevedo Rocha e outros.
DESP: Digam os interessados.

3ª VARA
Processo nº 223/80
PRODUÇÃO ANTECIPADA
Req: Francisco Ferreira Ramos
Adv: Antônio Magalhães
Req: Ivete Noronha Tavares
DESP: Contados e preparados voltem conclusos.

5ª VARA
Processo nº 31/79
AÇÃO POPULAR
Req: Pedro Augusto Moura Palha
Adv: Moura Palha
Req: Prefeitura Municipal de Belém
Adv: João Alberto C. Branco de Palva
DESP: Tal decisão não revoga a liminar anteriormente concedida, porém disciplina a conservação da arborização por mangueiras e resguarda a segurança do patrimônio imobiliário e a vida dos habitantes desta cidade, por qualquer dano decorrente de acidente motivados pela queda das mangueiras. Intimem-se as partes do teor deste despacho, inclusive o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

5ª VARA
Processo nº /80

EXECUÇÃO
Req: Joana Melo Castelo Branco Rocha
Adva: Mirian de Belém Melo Rocha
Req: Prefeitura Municipal de Belém
DESP: N.A. Diga a autora.
6ª VARA
Processo nº 672/79
ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Req: Maria de Fátima Fernandes Reymão
Adv: Mário Reymão
Req: Thelma Koler da Cunha
Adv: Platão Barros
DESP: Contados e preparados. Cls.
6ª VARA
Processo nº /80
MANDADO DE SEGURANÇA
Req: Indetel — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda.
Adv: Gerson Souza
Req: Tadeu de Jesus Vianna e outros
Adv: Arthur Alves Ramos
DESP: Ao M.P.
7ª VARA
Processo nº 135/80
POSSESSORIA
Req: Maria Amélia Leite Moraes
Adv: Adalberto Neto
Req: Maria Heliodora de Matos e Silva Guerra
Adv: Manoel José Monteiro Siqueira
DESP: Em provas.
7ª VARA
Processo nº 835/78
DIVÓRCIO
Req: Waldemar Feijó de Oliveira
Adv: João R. Lima
Req: Marlize Damasceno de Oliveira
DESP: Prossiga-se no dia 15 de dezembro, às 10:30 horas.
7ª VARA
Processo nº 107/79
DIVÓRCIO
Req: José Raimundo da Silva
Adv: José Maria Antunes Mala
Req: Emi Claudina Lucena
Adv: Fernando Gonçalves
DESP: Fale o Ministério Público novamente
7ª VARA
Processo nº 76/80
ARROLAMENTO
Req: Abaeté da Silva Pauxis
Adv: Simão Salim
Req: Indalécio Rodrigues Pauxis
DESP: Em declarações finais, prossiga-se até o cálculo.
8ª VARA
Processo nº /76
ORDINÁRIA
Req: Antônio Bedran José Bechara Filho
Adv: Enivaldo da Gama Ferreira
Req: Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos
Adv: João Diogo de Sales Moreira
DESP: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, dê-se vista ao apelado.
8ª VARA
Processo nº 29/80
DIVÓRCIO
Req: Antônio Nunes da Silva
Adv: Arnaldo Meira
Req: Maria Eudasian Nogueira Balma
Adv: Moacyr Gonçalves Pamplona
DESP: Contados e preparados subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais.
8ª VARA
Processo nº 401/80
BUSCA E APREENSÃO
Req: Nicolo Pereira Gomes
Adv: Carlos A.F. Arruda
Req: Indel — Industrial Agro Exportadora Ltda.
Adv: Paulo Carneiro
DESP: Em prova.
8ª VARA
Processo nº /80
RESTAURAÇÃO DE AUTOS
Req: Cia. Itaú de Investimento — Créd. Financiamento
Adv: Paulo Chermont
Req: João Evangelista Bezerra da Silva
DESP: Julgo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito a presente restauração, declarando restaurados os autos desaparecido de busca e apreensão com alienação fiduciária na fase em que se encontram, em que são partes Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento e João Evangelista Bezerra da Silva, tendo como válida e subsistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os legais e jurídicos efeitos. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da ção. P.I.R.
9ª VARA
Processo nº /80
RECONVENÇÃO
Req: Augusto Moreira R. de Souza
Adv: Arnaldo Morais
Req: Maria Angela Mendes Silva de Souza
Adv: Artemis Leite da Silva
DESP: N.A. Diga a A. sobre a reconvenção.
10ª VARA
Processo nº 68/80
EXECUÇÃO
Req: Eneida Correa de Assis
Adv: Fernando Gonçalves
Req: Paulo Ivan de Faria
DESP: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.
10ª VARA
Processo nº 180/80
DESPEJO
Req: Francisco Pinheiro de Souza
Adv: João R. Lima
Req: Ind. Com. de Móveis Real Ltda.
Adv: Milton Chagas.
DESP: As custas processuais foram pagas pelo autor, no caso somente os honorários salvo se o réu comprovar.
10ª VARA
Processo nº 328/80
EXECUÇÃO
Req: Esso Brasileira de Petróleo S/A
Adv: Frederico C. de Souza
Req: Amadeu Coelho Braga
DESP: N.A. Diga o R.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 24.10.80
EXECUÇÃO — QUINTA VARA
Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Armando Pinheiro)
Réu: Carlos Alberto Ferro e Silva (Adv: o mesmo)
Despacho no requerimento do R. pedindo baixa dos autos para pagamento da dívida: "N.A. Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito. Em 24.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.
EXECUÇÃO
Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Sirotheau Correa)
Réu: Banco Nacional S.A. (Adva: Célia Duarte)
Despacho no requerimento da Autora: N.A. Conclusos. Em 24.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.
EXECUÇÃO — SEXTA VARA
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva: Odete Alves)
Réus: Transfria Ltda. Ind. e Com. de Pescados e Juan Navarro (Adv:
DESPACHO: Conclusos. Em 24.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.
RENOVATÓRIA — SÉTIMA VARA
Autor: J. Verbicaro & Cia. (Adv. Frederico Coelho de Souza)
Réus: Plácido da Fonseca Ramos e outros (Adv: Paulo Klautau)

Despacho no requerimento dos R.: N.A. Conclusos. Em 24.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza

RENOVATÓRIA — OITAVA VARA

Requerente: Bar Intercontinental Ltda. (Adv: Floriano Barbosa)

Requerida: M.S. Passos & Cia. Ltda. (Adv: Paolo Ricci)

Despacho no requerimento da requerida: N.A. Conclusos. Em 24.10.80. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO — NONA VARA

Autor: Banco Ultramarino S.A.

Réu: Mário Solano (Adv: Raimundo Dorival dos Santos)

Despacho no requerimento do R. pedindo para pagar: "N.A. Conclusos. Em 23.10.80. (a) Izabel Leão, resp. pela 10ª Vara.

MANUTENÇÃO — DÉCIMA VARA

Autor: João Moreira da Paz (Adv: Freitas Filho)

Ré: Terezinha de Jesus Modesto (Adv: José Maria Nascimento)

Despacho nos quesitos do réu: A audiência do titular. Em 24.10.80. (a) Romão Amoedo Neto, Diretor do Forum.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém do Pará, 24 de outubro de 1980.

AÇÃO: Despejo — 6ª Vara — Nº 430/80

Autor: Herança de Manoel Siqueira (Adv: Dr. Pedro Lima)

Ré: Noêmia Ferreira Jardim (Adv: Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

DESPACHO: À conta.

AÇÃO: Renovatória — 6ª Vara — nº 465/80

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv: Dr. Luís Roberto Meira)

Ré: Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral e outra (Adv: Dr. Ademar Kato)

DESPACHO: Designo o dia 26.11.1980, às 16 horas, para a realização da perícia, nomeado o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito, o qual deverá prestar o compromisso legal, podendo as partes apresentarem assistentes técnicos e questionários, querendo. Intime-se o requerente a depositar a importância de Cr$ 8.000,00, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 6ª Vara — Nº 127/80

Autor: Bamerindus S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv: Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Importadora Sul Mineira Ltda.

SENTENÇA: Julgo procedente a Ação de Busca e Apreensão transformada em depósito. Expeçam-se editais para que o suplicado entregue o veículo financiado, veículo marca Fiat caminhão, ano 1979, cahssis nº 010304, cor verde Patropl, tipo 'ON, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, obedecidas as formalidades legais. Condeno o suplicado no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida. P.R.I.

Ação — Executiva Hipotecária - 7ª Vara - nº 424/80

Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr., Milton Nobre)

Réu: Cora Dias Vieira (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: N.A. Proceda-se nova conta. Arbitrio os honorários do advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. Pague-se no prazo de 48 horas após a intimação da conta.

Ação: — Despejo - 9ª Vara - nº 477/80

Autor: Antônio Carlos Leal Teixeira (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Réu: Benjamin Marques da Silva (Adv. Dra. Terezinha de Jesus Almeida Silva).

Despacho: Manifeste-se o autor.

Ação: Indenizatória de Reparação de Danos (sumaríssima) - 9ª Vara - nº 525/80

Autor: José Diniz da Silva Filho (Adv. Dr. Antônio de Lima Freitas)

Réu: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A. Cite-se a ré para comparecer a audiência no dia 26 de novembro, às 10 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do autor.

Ação: — Execução de competência - 10ª Vara - nº 476/80

Requerente: Esquadra - Transportadora Rodoviária de Cargas Ltda. (Adv. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino)

Requerido: Curbel - Comércio e Industria S/A (Adv. Dr. Octávio Avertano Rocha)

Despacho: Manifeste-se a parte contrária (requerida)

Ação: Despejo - 10ª Vara - nº 473/80

Autor: João Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Réu: Hipólito Rodrigues da Silva (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Hipólito Rodrigues da Silva, da casa que ocupa, à rua dos Tamoios, 725, de propriedade do autor, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Obs: As resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 29-10.80.

(Ext. Reg. nº 6460)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 2ª JCJ-1002/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

FAZ SABER a todos quantos o presente Ddital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 25 de novembro de 1980, às 17.10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para o bem penhorado na execução movida por Luiz Gonzaga dos Reis, contra Ferraço Indústria e Comércio Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I — nº 750 — S. Depósito Público-TRT, e que é o seguinte:

— "Um transformador para soldagem elétrica marca "Ibersol", modelo 250-T, série 78, nº 4398". Avaliado em Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, Pa., 21 de outubro de 1980. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário AJ.022 - datilografei. E eu, Magali Daibes M. Conceição, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2964)

Proc. nº 2ª JCJ-1007/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 24 de novembro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para o bem penhorado na execução movida por

Luiz Bispo Nascimento, contra Ferraço Indústria e Comércio Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, nº 750, S. Depósito Público-TRT, e que é o seguinte:

— "Um esmeril de chicote, da marca "Marazil", com motor elétrico marca "Dal-Motor", nº 199660, tipo T-32-2". Avaliado em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, qu e será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 21 de outubro de 1980. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Judiciário-AJ-022.A, datilografei. E eu, Magali Daibes M. Conceição, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2963)

EDITAL DE CITAÇAO

O Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada CBC — Construtora Brasil Central Indústria e Comércio Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 8.708,53 (oito mil, setecentos e oito cruzeiros e cincoenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas de Sentença e de Execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1238/80, na execução que lhe move José Ferreira dos Santos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo dado ciência de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (21.10.1980). Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Auxiliar Judiciário AJ-022.A, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Chefe de Secretaria, substituta, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2962)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇAO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Construtora Arsenalense Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-CP-61/79, em que são exequentes João Fernandes dos Santos e Martinho Castro, de que foi penhorado o seguinte bem, no referido processo: UM TERRENO EDIFICADO COM UM QUARTO DE MADEIRA; COBERTO DE TELHAS DE BARRO DE TRAS E ARMAÇÃO DE MADEIRA NA PARTE DA FRENTE: Possui o terreno em tela: 7:20m (sete metros e vinte centimetros) de fundos e 6:20m (seis metros e vinte centimetros) na linha de travessão, situado à Rua Honório José dos Santos sem número, entre os imóveis nºs 1389 e 1397, e entre as Ruas Quintino Bocaiúva e São Silvestre, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias de outubro de 1980. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2965)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 13/80
PROCESSO Nº 45.481

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. HAROLDO COSTA BEZERRA, EDUARDO CHUQUIA e BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. HAROLDO COSTA BEZERRA, EDUARDO CHUQUIA e BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, Ex-Prefeito, Presidente da Câmara e Prefeito de Marabá, respectivamente, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 45.481, referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 1979.

Belém, 16 de outubro de 1980.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro - Coordenador no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2913 - Dias: 21, 24, e 31/10/80)

EDITAL Nº 14/80
PROCESSO Nº 45.769

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO - Prefeito Municipal de BENEVIDES, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 45.769, referente à Prestação de Contas da P.M. de BENEVIDES, exercício de 1979.

Belém, 17 de outubro de 1980.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro - Coordenador no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 2914 - Dias: 21, 24 e 31/10/80)

EDITAL Nº 16/80
PROCESSO Nº 44.482

DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA - Presidente SAA-Magalhães Barata a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 44.482, referente à P. Contas no SAA-Magalhães Barata exercício de 1979.

Belém, 21 de outubro de 1980.
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2939 - Dias: 28, 31/10 e 07/11/80)

Resolução nº 9342
(Processo nº 44.581)
— 2º Julgamento —

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro da Resolução nº 05/79, que reajusta os subsidios dos Edis da Câmara Municipal de Gurupá, a partir de 01.07.79.

A Procuradoria do Ministério Público, através do Subprocurasor Ivan Barbosa da Cunha, emitiu o seguinte parecer (Fls. 42/43):

"Cuidam os presentes autos da Resolução nº 05, de 6 de dezembro de 1979, da Câmara Municipal de Gurupá, que reajusta os subsidios dos senhores Vereadores daquele município com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1979.

Já tivemos oportunidade de opinar nos autos, consoante se vê às fls. 16, quando fomos pelo indeferimento da Resolução, objeto deste processo, por estar em desacordo com o que determina a Lei Complementar nº 38/79, precisamente em seu art. 4º, inciso X.

Prosseguindo-se a tramitação regular dos autos, o presente processo teve o despacho e voto do Sr. Conselheiro Relator que, após dissecar as peças constantes dos autos, opinou pelo indeferimento da Resolução nº 05/79, daquela Câmara, tendo o Plenário acompanhado, por unânimidade o Relator, conforme se depreende da Resolução nº 9.175, de 03 de junho de 1980, desta Corte de Contas.

Em data de 09 de junho de 1980, deu entrada no protocolo deste Tribunal, o expediente de fls. 33, que diz o seguinte:

"Em anexo, encaminhamos a essa Egrégia Corte, a Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal, corrigindo os valores de remuneração dos senhores Vereadores, para efeito de cadastramento, conforme processo nº 44.581".

A nova Resolução daquela Câmara, apensa aos autos às fls. 34/35, não fere nenhum dispositivo da Lei Complementar nº 38/79, estando perfeitamente coerente com o que preceitua a Legislação pertinente., E isto confirmamos, também, pelo cálculo efetuado pela 6ª Divisão, consoante se vê às fls. 37.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento da Resolução nº 01/80, devendo ser observado no momento oportuno da prestação de contas daquela Prefeitura, se o valores pagos aos senhores Vereadores são os constantes da Resolução nº 01/80, com efeito retroativo a 1º de julho de 1979 e, não sobre os valores que constam da Resolução de nº 05/79, pois esta teve seu cadastramento indeferido pelo Tribunal face estar em desacordo com a Legislação pertinente.

É o parecer, Smj".

De acordo com a nova Resolução (fls. 34/35), de nº 01/80, que retifica a anterior, os subsidios estão agora fixados como segue:

a) Parte fixa	Cr$	1.824,31
b) Parte Variável	Cr$	2.000,00
c) Total	Cr$	3.824,31

Pelos cálculos já realizados nesta Corte, constantes do ato de nº 9175 (fls. 27/31), o valor dos subsidios fixados pela Resolução 01/80, isto é, Cr$ 3.824,31, é válido, apenas, para o exercicio de 1980. A quantia máxima permitida pela Lei Complementar nº 38/79, para o exercicio de 1979, no caso dos Vereadores da Câmara Municipal de gurupá, é de Cr$ 2.154,65. Assim, "data venia", a Resolução 01/80 só pode retroagir a 01.01.80 e não a 01.07.79, como expressa o art. 4º do referido ato.

Em decorrência desse fato, e a pedido do relator, o Orgão Técnico, após rever as quantias recebidas pelos Edis do Municipio em questão, no periodo de julho a dezembro de 1979, constatou um valor a mais, por Vereador da ordem de Cr$ 18.428,10 (fls. 47/53).

É o Relatório:

VOTO:

Em face do exposto e do demais contido nos autos, decidimos:

1 — Cadastrar a Resolução nº 01/80, da Câmara Municipal de Gurupá, que reajusta os subsidios dos respectivos Vereadores, exceto o seu art. 4º, o qual deverá ser retificado no sentido de que os valores nela fixados vigorem somente a partir de 01.01.80;

2 — Determinar o recolhimento aos cofres municipais, pelo Vereadores da referida Câmara, da quantia de Cr$ 18.428,10, recebida a mais no exercicio de 1979, periodo de julho a dezembro,

3 — Conceder 120 (cento e vinte dias) de prazo para esse recolhimento, o qual poderá ser feito de maneira parcelada, devendo ser cientificada esta Corte dessa medida pelo Presidente do Legislativo em apreço, e,

4 — Encaminhar estes autos ao Ministério Público, quando e se for o caso, para os ulteriores direito.

R E S O L V E; Unânimemente:

I — Deferir o cadastro da Resolução nº 01/80, de 28.3.80, da Câmara Municipal de Gurupá, que reajusta os subsidios dos Vereadores da referida Câmara, exceto o seu art. 4º, que deverá ser retificado no sentido de que os valores nela fixados vigorem a partir de 01.01.80, ficando concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que os Senhores Vereadores recolham aos cofres municipais as importâncias recebidas a mais, de maneira parcelada, devendo o Presidente da Câmara dar ciência desse recolhimento ao tribunal.

II — Encaminhar os autos ao Ministério Público, findo o prazo referido no item anterior, para as medidas cabiveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 9.357
(Processo nº 45.932)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"A Resolução nº 05/80 da Câmara Municipal de Jacundá visa a atualização dos subsídios dos Vereadores, fixando-os em Cr$-3.824,31, dentro do limite mínimo estabelecido na legislação pertinente. Contudo, o art. 5º consigna verba de representação ao Presidente no valor de Cr$-1.824.31, mensais, ultrapassando, assim, o limite máximo permitido na citada Resolução.

É o Relaório.

V O T O

Isto posto, adotamos o parecer da Procuradoria concedendo o cadastro à Resolução objeto deste processo com excessão ao art. 5º, que cuida a representação ao Presidente, dando um prazo de 60 dias para que este devolva aos cofres municipais as importâncias por ventura recebidas a título de representação, e igual prazo para que a Câmara revogue o prefalado artigo.

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "Concedo integralmente o cadastro".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo com a Relatora"

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo com a Relatora".

CONSIDERANDO o voto do exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "DE acordo com a relatora".

R E S O L V E:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, acima transcrito, deferir o cadastro da Resolução nº 05/80, de 30.05.80, da Câmara Municipal de JACUNDÁ, exceto o seu art. 5º, ficando assinado o prazo de sessenta (60) dias para recolhimento aos cofres municipais das importâncias porventura recebidas a título de representação pelo Presidente da citada Câmara, e igual prazo para a revogação do referido artigo, nos termos do voto da exma. Sra. Conselheira Relatora Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2987)

RESOLUÇÃO Nº 9.358
(Processo nº 46.252)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"A Resolução nº 6/80 que concede ajuda de custo aos Vereadores da Câmara Municipal de Ananindeua fere o disposto na lei complementar federal atinente a matéria, já que a despesa correspondente ultrapassa o limite máximo de 3% da Receita arrecadada no exercício anterior estabelecido na referida lei.

É o Relatório.

VOTO

Isto posto, acolhemos o parecer da Procuradoria e indeferimos o cadastro pleiteado, dando-se o prazo de 60 dias para que os Vereadores devolvam aos cofres municipais as importâncias porventura recebidas com base na citada Resolução e idêntico prazo para que a Câmara revogue o referido Ato".

R E S O L V E:

Indeferir, o cadastro da Resolução nº 6/80, de 24.06.80, da Câmara Municipal de ANANINDEUA, que concede ajuda de custo aos Srs. Vereadores, dando-se o prazo de 60 dias para que os edis devolvam aos cofres municipais às importâncias recebidas na citada Resolução bem como o prazo de 60 dias para que a Câmara revogue o referido Ato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2987)

RESOLUÇÃO Nº 9.359
(Processo nº 45.315)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator nos seguintes termos:

"Relacionam-se os presentes autos com o cadastro da Resolução nº 179/80, da Câmara Municipal de JURUTI, que atualiza a remuneração dos Vereadores desse Município, com vigência a partir de 1º/03/80.

Inicialmente, foi enviada a esta Corte a Resolução de fls. 04, a qual estabelecia uma remuneração para os edís daquele município que ultrapassava os limites fixados nas leis Complementares nºs. 25/75 e 38/79.

Em decorrência de diligência externa, a mencionada Câmara retificou os valores da remuneração, conforme documento de fls. 18, da seguinte forma:

Parte fixas	Cr$ 1.824,31
Parte variável	Cr$ 2.000,00
Total	Cr$ 3.824,31

O Órgão Técnico e a douta Procuradoria, em manifestações de fls. 22 e 24, respectivamente, nada mais opuseram ao cadastro solicitado.

Diante do exposto e do mais contido nos autos, defiro o cadastro da Resolução de fls. 18".

R E S O L V E:

UNÂNIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 179/80, da Câmara Municipal de Juruti, que atualiza a remuneração dos Vereadores desse Município, com vigência a partir de 1º de março de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

(G. Reg. nº 2987)

RESOLUÇÃO Nº 9.360
(Processo nº 45.655)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"Este processo diz respeito a majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Santo Antonio do Tauá. Após varias diligências o processo encontra-se em ordem e com a majoração dentro das exigências legais pertinentes, tendo recebido parecer favorável da Procuradoria. Isto posto, defiro o cadastro à Resolução datada de 19/08/80 que é a que consigna os valores corretos, devendo as demais serem revogadas pela Câmara Municipal.

R E S O L V E:

UNÂNIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 03/80 de 19.08.80, da Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, que majora os subsídios e a representação do Prefeito e VicePrefeito do referido Município a partir de 01.11.79, devendo as datas de 28.04.80, remetidas a este Tribunal em 06.05.80, e 19.06.80, serem revogadas pela Câmara Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EVA ENDERSEN PINHEIRO
Relatora
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2987)

RESOLUÇÃO Nº 9.361
(Processo nº 45.829)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de setembro de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da Prestação de contas, pertinente à recursos próprios da Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, referente ao exercício financeiro de 1979, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável - Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA - multa correspondente ao valor de sua remuneração mensal relativa ao mês de dezembro de 1979, tendo em vista o atrazo, quanto à remessa de balanços trimestrais e dos balanços gerais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2987)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 06

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador, Antonio Koury - Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelos Presidentes das Comissões Executivas Municipais do Partido Democrático Social — PDS, foi requerido a esta Corte, o registro dos Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas, conforme nominatas a seguir mencionadas:

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

Diretório : Biato Máximo de Loureiro, Martins Bernardo, Onorina de Almeida Nunes, Terezinha Cabral de Oliveira, Sérgio Costa de Loureiro, José Walveres de Oliveira, Sônia Maria Abreu de Oliveira, Ezequiel de Oliveira Lopes, Mitalbo de Sousa, Irlene Cabral de Oliveira, Clementino Urbano Loureiro Filho, José Ribamar de Oliveira, Deusarina Ferreira Lopes, Manoel Elias do Lago e Jonas Silvino Aleixo.

Suplentes do Diretório: Edevar de Loureiro Aquino, Abdon Ferreira da Silva, Idelpino Aleixo de Loureiro, Fernando Édson dos Santos Loureiro, José Lourenço da Silva Neto, Martinho Gomes e Marcelino de Sousa.

Delegado à Convenção Regional: Pedro Cabral de Oliveira.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Wilson Luiz de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco Martins de Oliveira.
Vice-Presidente: Rosália Cabral de Oliveira.
Secretário: Sandoval de Sena.
Tesoureiro: João Batista Pinheiro de Loureiro.

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Diretório: Custódio Tavares Neto, Eduardo Luiz de Siqueira Simões, Emanoel Lopes Bentes, Luiz de Figueiredo, Joaquim Cezário Tavares de Sousa, José Cardoso Simões, Juarez Antonio Silva de Brito, Claudir Aniz Gantuss, Édson Batista de Macedo, Jovelino Viana de Araújo, José de Jesus Lima Monteiro, José Brito Teixeira, José Rafael Valente, Francisco Flaiury Valente, José Francisco Barbosa, Carino de Siqueira Simões Filho, Teodósio Constantino Valente, Mariocélio Marques Monte, Antonio Valinoto Filho, Luiz Manoel Farias de Sena e José Luiz Sobral.

Suplentes do Diretório: Geraldo da Silva Valente, José Maria dos Santos Alencar, Benedito Antonio Michel Batista, José Ramos de Oliveira, Oracílio dos Reis de Jesus, João Pereira Lisboa e Antonio Vieira.

Delegado à Convenção Regional: Antonio Mota de Oliveira.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Erivaldo da Silva Muniz de Azevedo.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Claudir Aniz Gantuss.
Vice-Presidente: José Rafael Valente.
Secretário: Juarez Antonio Silva de Brito.
Tesoureiro: Francisco Flaiur Valente.
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Emanoel Lopes Bentes.

Suplentes: Jovelino Viana de Araújo, José Brito Teixeira, Antonio Valinoto Filho, Carino Siqueira Simões Filho e José Ramos de Oliveira.

MUNICÍPIO DE AFUÁ

Diretório: Rivadavia Montoril, Ernesto de Oliveira Duarte, Henrique de Souza Pinheiro, Raimundo Sebastião Dias, Dimar Dias Salomão, José Ferreira da Silva, José Marcelo de Santana Neto, Dinair Chagas de Santana, Roldão de Almeida Lobato, Raimundo Máximo dos Santos, Joffre de Sá Seixas, Manoel de Souza Pelaes, Pedro Coutinho Nery, Dalk Dias Salomão, Cândido Gallego Quintas Filho, Jurandir Dias dos Santos e Pedro do Espírito Santo Mota.

Suplentes do Diretório: Raimundo da Silva Hage, Martinho Monteiro da Silva, Domingos Rodrigues Pires, Augusto Ferreira da Silva, Lourival Monteiro Dias, Durval da Costa Pereira e Alfredo Soares Penafort.

Delegado à Convenção Regional: Emilson dos Santos Gonçalves.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Joaquim da Silva Matias.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Roldão de Almeida Lobato.
Vice-Presidente: Raimundo Sebastião Dias.
Secretário: Cândido Gallego Quintas Filho.
Tesoureiro: Élio Souza Pinheiro.
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Aguinaldo da Silva Vaz.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de outubro de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 119/80

CLASSE XIII — Nº 666
PROC. Nº 3365-80
Autos: Consulta (24ª Zona-Conceição do Araguaia)
Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, em exercício.
Assunto: Número de membros necessários para funcionamento da Câmara Municipal.
EMENTA: Não se conhece de consulta que verse sobre caso concreto. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, solicita ao Presidente desta Casa as informações abaixo citadas, em decorrência do seguinte:

Dois vereadores do extinto M.D.B. renunciaram a seus mandatos, convocando-se para assumir o cargo, os 1º e 2º suplentes. Posteriormente estes também renunciaram a seus mandatos e foi convocado o terceiro suplente para preencher a vaga, mas este não atendeu ao chamento e, decorrido o prazo legal declarou-se extinto seu mandato. Assim, encontra-se a Câmara Municipal de Santana do Araguaia com apenas cinco vereadores, sendo três do extinto M.D.B. e dois da extinta ARENA.

PERGUNTA-SE:

I — Pode a Câmara Municipal funcionar só com cinco membros?

II — Em caso negativo, qual a atitude que deve ser tomada?

Recebido o expediente, determinou a Presidência sua distribuição, cabendo a esta Juiza relatar o pedido.

O representante do Ministério Público, chamado a intervir opinou pelo não conhecimento da consulta, visto tratar-se de caso concreto.

VOTO

Por interpretação do item X do artigo 22 do Regimento Interno este Tribunal só responde consulta que verse sobre matéria eleitoral, desde que apresentados em tese. Pelo conteúdo da consulta, vê-se que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia já vem funcionando com cinco membros, em consequência da extinção do mandato do 3º SUPLENTE QUE; CONVOCADO PARA ASSUMIR O CARGO; DEIXOU TRANSCORRER "in albis" o prazo.

Ademais, a competência deste Tribunal Eleitoral cessa com a diplomação dos candidatos. Afora isso, sua competência

é estritamente administrativa, conforme jurisprudência iterativa de nossos Tribunais.

Quanto ao funcionamento e composição das Câmaras, a matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municipios.

Na verdade, a consulta visa solução para um caso concreto. Desse modo, deve este Tribunal abster-se de emitir pronunciamento sobre a matéria enfocada.

Dai porque,

Sou pelo não conhecimento da consulta, sufragando o parecer do digno representante do Ministério Público Regional.

ISTO POSTO:

RESOLVE; os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolhendo parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, não conhecer da consulta por versar caso concreto.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de outubro de 1980.

aa) Antônio Koury, Presidente; Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz e Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. Reg. nº 2966)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 337/80

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ — Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Everaldo Carlos Tenório Silva, título nº 101.062, lotado na 15ª Seção.

Edir Martins Cálice, título nº 57.678, lotado na 109ª Seção.

Rosalina do Amaral Torres, título nº 97.475, lotada na 157ª Seção.

Ana Margarida Viana Rodrigues, título nº 112.420, lotada na 195ª Seção.

Marinaldo Ribeiro Soares Filho, título nº 112.691, lotado na 213ª Seção.

Nilton Lopes da Silva, título nº 98.480, lotado na 31ª Seção.

Teodoro Pereira dos Santos Filho, título nº 142.937, lotado na 239ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos — Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a). Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. Nº 3003)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 140/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral, da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes Pessoas:

Alexandre Lopes dos Reis, tit. 79.317, 68ª sec, Icoaraci; Antônio Marcos de Queiroz, tit. 8.826, 26ª sec, Icoaraci; David Custódio do Rosário, tit. 47.155, 42ª sec. Icoaraci; Denisia Martins Chaves, tit. 11.827, 15ª sec. Ananindeua; Emanuel Ribeiro do E. Santo, tit. 55.644, 10ª sec. Ananindeua; Ernestina Marly Loureiro Feio, tit. 46.105, 56ª sec. Icoaraci; Izaura Lima de Souza, tit. 34.930, 16ª sec. Ananindeua; Jackson Alves dos Santos, tit. 80.505, 38ª sec. Ananindeua; João de Souza Campos, tit. 66.142, 27ª sec. Ananindeua; João Batista Ferreira, tit. 41.733, 53ª sec. Icoaraci; Luiz Felipe da Silva, tit. 43.394, 20ª; sec. Ananindeua; Lucidalva Pereira Lemos, tit. 74.931, 15ª sec Mosqueiro; Manoel Rosivaldo Xavier de Paiva, tit. 79.760, 18ª sec. Ananindeua; Miguel Farias Ferreira, tit. 69.503, 17ª sec. Barcarena; Mª. da Conceição Lopes Gaia, tit. 57.913, 6ª sec. Ananindeua; Manuel Caitano de Oliveira, tit. 65.234, 6ª sec. Bujarú; Mª do Nasc. Maciel da Silva, tit. 82.392, 71ª sec. Icoaraci; Mª Aladia Alves de Figueiredo, tit. 40.984, 53ª sec. Icoaraci; Mª Natividad Amorim Bezerra, tit. 78.659, 52ª sec. Icoaraci; Paulo Silva Borges, tit. 89.294, 49ª; sec. Ananindeua; Pedro Do Nascenço dos Reis, tit. 37.988, 6ª sec. Ananindeua; Raimundo Lemos da Conceição, tit. 38.806, 8ª sec. Ananindeua; Waldemar Vilhena Santiago, tit. 25.271, 23ª sec. Icoaraci.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Impresa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém/Pá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém Pará

(G. Reg. nº 3004)

EDITAL DE TRANSFERENCIA DE Nº 134/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram transferência de seus titulos as seguintes pessoas:

01 - Manoel Vieira Filho, 41ª zona, 29ª Sec., Cap. Poço-Pará;

02 - Deuzarina Nazaré Mardoek, 28ª zona, 132ª sec., Belém-Pará;

03 - Maria do Carmo Araújo Batista, 23ª zona, 1ª sec., B. da Corda-MA;

04 - Raimundo Firmino da Silva, 36ª zona, 15ª sec., Benevides Pará;

05 - João Batista Oliveira de Souza, 29ª zona, 111ª sec., Belém-Pará;

06 - Lygia de Brito Fonseca, 1ª Zona, 220ª sec., Belém-Pará;

07 - Maria Regina de Castro Mamoré, 29ª zona, 188ª sec., Belém-Pará;

08 - Ivone Oliveira Sepêda, 28ª zona, 158ª sec., Belém-Pará;

09 — Maria José Barbosa Dias, 29ª zona, 208ª sec., Belém-Pará;

10 - Celestino França Gonçalves, 57ª zona, 36ª sec., Stª Inêz-Maranhão;

11 - Mercidio Gonçalves Nunes Filho, 28ª zona, 220ª sec., Belém-Pará;

12 - Maria das Dores Pinto da Silva, 28ª zona, 125ª sec., Belém-Pará;

13 - Leônidas Limeira, 68ª zona, 18ª sec., Coroatá-Maranhão.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã eleitoral, o subscrevi.

Belém, 15 de outubro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2968)